

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRIMEIRO TREMO ADITIVO DO CONTRATO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

OBJETO: Primeiro Tremo Aditivo de 15 dias da Radio Vale para transmissão das sessões do mês de dezembro, aproximadamente de 5,6% de quantidade do CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 que ficara uma quantidade de 9,5 meses, ficara o valor do contrato de 23.750,00 da empresa EMISSORA VALE DO APODI LTDA – ME – CNPJ: 02.381.328/0001-20

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93;

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 07 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi-RN

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TÓRRES
Código Identificador: 4246F3B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e a empresa J M COELHO CONST. E SERV. LIMPEZA LTDA

Dispensa de licitação nº 0/2017-0061
Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Valor.....: R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais)

Objeto.....: Serviços de substituição de cerâmica nos banheiros, de vasos, recuperação de teto para inibir vazamento e conserto no forro de gesso, sendo os materiais de consumo e mão de obra de responsabilidade da contratada

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal.

AREIA BRANCA - RN, 21 de Dezembro de 2017

JUARY TELKIANO DE SOUZA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 75D5A0A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRAZO
CONTRATUAL DO CONVITE Nº 01/2017.

Primeiro Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº 24020001/17, do Convite nº 01/2017 Contrato de execução de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a empresa CONQUITUS CONTABILIDADE PÚBLICA & PRIVADA - LTDA ME.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria nas áreas orçamentárias, contábil, financeira administrativa, patrimonial e de planejamento, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa, a partir do dia 30 de dezembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2018. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Areia Branca-RN, 21 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 421E36B4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa acostada aos autos, para a contratação da(o) J M COELHO CONST. E SERV. LIMPEZA LTDA, referente à Serviços de substituição de cerâmica nos banheiros, de vasos, recuperação de teto para inibir vazamento e conserto no forro de gesso, sendo os materiais de consumo e mão de obra de responsabilidade da contratada.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JUARY TELKIANO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 20 de Dezembro de 2017

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 55D370B7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017000201

O Município de AREIA BRANCA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.383.572/0001-09, com sede na R CORONEL LIBERALINO, 170, representado por RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CAERN - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, CEP 59015-000, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIM EIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 509,72 (quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R

\$ 3.211,40(três mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAM ENTÁRI A
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.44, no valor de R\$ 509,72

CLÁUSULA TERCEI RA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 5B49C28F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017000101

O Município de AREIA BRANCA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.383.572/0001-09, com sede na R CORONEL LIBERALINO, 170, representado por RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e COSERN - COMPANHIA ENEGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Bodo, Natal-RN, CEP 59025-250, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIM EIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 3.017,50 (três mil, dezessete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 18.272,50(dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAM ENTÁRI A
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R\$ 3.017,50

CLÁUSULA TERCEI RA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

AREIA BRANCA - RN, 04 de Dezembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

CNPJ(MF) 08.383.572/0001-09

CONTRATANTE

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 3FB50FD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 007/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
061100012017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 007/2017 – Processo Administrativo nº 061100012017, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: JOSÉ ORLENILSON SOARES – ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28 nos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032 e 033, totalizando o valor global de: R\$ 16.370,40 (dezesseis mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 21 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 62956E6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 043/2017

Prorroga o prazo disposto na Portaria nº 042/207.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições dispostas no Artigo 34, Inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda:

Considerando que tramita no Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 018/2017 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, cuja matéria exige aplicação do princípio da anualidade tributária disposta no Artigo 150, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal;

Considerando tratar-se de matéria tributária onde deve ser observado o Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, além da Lei Complementar Federal nº 157/2016 e Artigos 145 a 160 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Prorrogar o período ordinário da sessão legislativa de 2017 da Câmara Municipal de Bodó até o dia 27/12/2017, data em que será realizada a última sessão do 2º período ordinário do corrente ano, cuja pauta de deliberação será definida pela Presidência da Câmara Municipal, ficando os Vereadores desde já cientes e previamente convocados.

Publique-se.

Câmara Municipal de Bodó/RN, em 20 de dezembro de 2017.

Ver. JOSÉ FELIX NETO

Presidente

Ver. JOÃO RANIERE GUIMARÃES SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 43A8D690

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 018/2017

ADMINISTRATIVO Nº 0000028/17
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 018/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) VITTOR M S DE MELO - ME, referente à prestação de serviço tiragem de cópias xerográficas monocromática de documentos oficiais da Câmara Municipal de Campo Grande/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a) LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
CAMPO GRANDE - RN, 14 de Dezembro de 2017
ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR
PRESIDENTE

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 6D2316D7

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 018/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000028/17
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 018/2017
A Comissão de Licitação do Município de CAMPO GRANDE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: prestação de serviço tiragem de cópias xerográficas monocromática de documentos oficiais da Câmara Municipal de Campo Grande/RN
Contratado.....: VITTOR M S DE MELO - ME CNPJ Nº 08.565.418/0001-58
Valor.....: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, PRESIDENTE.
CAMPO GRANDE - RN, 14 de Dezembro de 2017
LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 605E067B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20179021**

ADMINISTRATIVO Nº 0000028/17
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20179021
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 018/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADA(O).....: VITTOR M S DE MELO - ME
OBJETO.....: prestação de serviço tiragem de cópias xerográficas monocromática de documentos oficiais da Câmara Municipal de Campo Grande/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R\$ 710,00
VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2017

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 43781851

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 060/2017**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20170012
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 00008/2017

Objeto Contratual: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de informática e de ar condicionado, eletrodomésticos e eletroportáteis, entre outros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

O(a) Sr(a) JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, como CONTRATANTE e DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO MAIA FILHO ,

CPF nº 877.230.854-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

CARAÚBAS - RN, 21 de Dezembro de 2017

JOSEAN FERNANDES DE AMORIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

GESTOR(A) DO CONTRATO

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 72D415DE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2017**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 00008/2017, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - Computador - Processador Core-i5

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 2.497,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e

Sete Reais).

Item: 00002 - Computador - Processador Dual Core 2,0Ghz

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 1.198,000 (Um Mil, Cento e Noventa e Oito Reais).

Item: 00003 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET MONOCROMÁTICA USB 2.0

IMPRESSORA, COPIADORA

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 1.840,000 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Item: 00004 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDO

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 1.260,000 (Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

Item: 00005 - Monitor Tela LED de 21,5" ou superior Resolução FULL HD

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00006 - Monitor Tela LED WIDE de 19,5"

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 598,000 (Quinhentos e Noventa e Oito Reais).

Item: 00007 - MICROFONE FLEXIVEL DE BASE TIPO "GOOSENECK"

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 451,000 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais).

Item: 00008 - MICROFONE SEM FIO, transmissor de mão e receptor

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00009 - ESTABILIZADOR 500VA AUT/115 4 TOMADAS

Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 300,000 (Trezentos Reais).

Item: 00010 - MOUSE E TECLADO USB

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 188,000 (Cento e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00011 - Teclado com interface USB

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00012 - Mouse Óptico, Interface USB 2.0

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 42,000 (Quarenta e Dois Reais).

Item: 00013 - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO AIR SPLIT DE PISO TETO 60.000 BTUS/ H

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 8.498,000 (Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e

Oito Reais).

Item: 00014 - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO AIR SPLIT DE PISO TETO 18.000 BTUS/ H

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo

menor lance de R\$ 2.498,000 (Dois Mil, Quatrocentos e

<p>Noventa e Oito Reais).</p> <p>Item: 00015 - CORTINA DE AR 150cm</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017</p> <p>Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo menor lance de R\$ 848,000 (Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).</p> <p>Item: 00016 - Refrigerador com capacidade mínima de 340 L</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017</p> <p>Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo menor lance de R\$ 1.910,000 (Um Mil, Novecentos e Dez Reais).</p> <p>Item: 00017 - Liquidificador Industrial Inox, capacidade para 04 litros</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017</p> <p>Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo menor lance de R\$ 899,000 (Oitocentos e Noventa e Nove Reais).</p> <p>Item: 00018 - CAFETEIRA ELÉTRICA</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017</p> <p>Adjudicado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, pelo menor lance de R\$ 597,000 (Quinhentos e Noventa e Sete Reais).</p> <p>HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO</p> <p>Pregoeiro(a)</p>	<p>1.840,000 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).</p> <p>Item: 00004 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDO</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>1.260,000 (Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais).</p> <p>Item: 00005 - Monitor Tela LED de 21,5" ou superior Resolução FULL HD</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>700,000 (Setecentos Reais).</p> <p>Item: 00006 - Monitor Tela LED WIDE de 19,5"</p> <p>Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>598,000 (Quinhentos e Noventa e Oito Reais).</p> <p>Item: 00007 - MICROFONE FLEXIVEL DE BASE TIPO "GOOSENECK"</p> <p>Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>451,000 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais).</p> <p>Item: 00008 - MICROFONE SEM FIO, transmissor de mão e receptor</p> <p>Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).</p> <p>Item: 00009 - ESTABILIZADOR 500VA AUT/115 4 TOMADAS</p> <p>Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>300,000 (Trezentos Reais).</p> <p>Item: 00010 - MOUSE E TECLADO USB</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>188,000 (Cento e Oitenta e Oito Reais).</p> <p>Item: 00011 - Teclado com interface USB</p> <p>Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>45,000 (Quarenta e Cinco Reais).</p> <p>Item: 00012 - Mouse Óptico, Interface USB 2.0</p>	<p>Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>42,000 (Quarenta e Dois Reais).</p> <p>Item: 00013 - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO AIR SPLIT DE PISO TETO 60.000 BTUS/ H</p> <p>Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>8.498,000 (Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais).</p> <p>Item: 00014 - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO AIR SPLIT DE PISO TETO 18.000 BTUS/ H</p> <p>Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>2.498,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais).</p> <p>Item: 00015 - CORTINA DE AR 150cm</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>848,000 (Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).</p> <p>Item: 00016 - Refrigerador com capacidade mínima de 340 L</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>1.910,000 (Um Mil, Novecentos e Dez Reais).</p> <p>Item: 00017 - Liquidificador Industrial Inox, capacidade para 04 litros</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>899,000 (Oitocentos e Noventa e Nove Reais).</p> <p>Item: 00018 - CAFETEIRA ELÉTRICA</p> <p>Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE</p> <p>Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017</p> <p>Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.</p> <p>nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$</p> <p>597,000 (Quinhentos e Noventa e Sete Reais).</p> <p>JOSEAN FERNANDES DE AMORIM</p> <p>PRESIDENTE</p> <p>Autoridade Competente</p>
--	--	---

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 4A7E8317

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00008/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 00008/2017, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - Computador - Processador Core-i5

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.

nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$

2.497,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais).

Item: 00002 - Computador - Processador Dual Core 2,0Ghz

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.

nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$

1.198,000 (Um Mil, Cento e Noventa e Oito Reais).

Item: 00003 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET MONOCROMÁTICA USB 2.0

IMPRESSORA, COPIADORA

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA 01701579464, C.N.P.J.

nº 21.431.590/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R\$

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 6ED6D442

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170012

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 00008/2017

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CONTRATADA(O).....: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA
01701579464

Código Identificador: 3BE93DDB

OBJETO.....: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de informática e de ar condicionado, eletrodomésticos e eletroportáteis, entre outros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 39.199,00 (trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 39.199,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2017

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 3FC04BC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 34 inciso XXIV do Regimento Interno, Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei nº 822 de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento Geral do Município de Cerro Corá/RN), em seu Art. 4º, inciso I e após parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Fiscalização, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$14.263,25 (Quatorze mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o Exercício 2017, consignado no Orçamento Geral do Município como Unidade Orçamentária 001 - Câmara Municipal, na Categoria Econômica/Elemento de despesa abaixo especificado:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Câmara Municipal de Cerro Corá

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 14.263,25

TOTAL: R\$ 14.263,25

Art. 2º - A dotação orçamentária para cobrir o Crédito Adicional Suplementar constante no artigo anterior, são recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundos do repasse do duodécimo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 21 de dezembro de 2017.

Valderi Joaquim Borges

Presidente

Rodolfo Guedes dos Santos

Vice-presidente

Charles Wagner M. de Albuquerque

Secretário

Publicado por:
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Código Identificador: 616ADD8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº
011/2017 PROCESSO Nº CMCN/RN - 2046/2017**

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços em epígrafe foi Adjudicado em favor da empresa LINS E GUIMARAES ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ: 15.189.030/0001-65 o valor de R\$ 389.125,36 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de Obra de Ampliação e Reforma da sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, junto a Comissão Permanente de Licitação da CMCN/RN, na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro - Telefone (0**84) 3412-1567 e 3412-1748. - ALZIRA GRACIETE GARCIA DE ALMEIDA - Presidente CPL da CMCN/RN. Em 20 de dezembro de 2017.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo nº 2046/2017, com adjudicação a empresa licitante LINS E GUIMARAES ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ: 15.189.030/0001-65 pelo valor de R\$ 389.125,36 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de Obra de Ampliação e Reforma da sede detinados à Câmara Municipal de Currais Novos/RN, durante o período de 120 dias conforme o período de execução, referente ao Tomada de Preços nº 001/2017.

Currais Novos-RN, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO JOSE DA SILVA NETO

CPF: 342.005.504-82

Presidente CMCN-RN

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 74708FE7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 101/2017 - MESA DIRETORA**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais), no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2017-Lei Municipal 3.321/2016, consignado no Orçamento Geral do Município como Unidade Orçamentária 01 - Poder Legislativo, na Categoria Econômica/Elemento de despesa abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal

ATIVIDADE: 1002 - Reequipamento da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

ATIVIDADE: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

TotalR\$ 35.000,00

Art. 2º - A dotação para cobrir o Crédito Adicional Suplementar, constante do artigo anterior, corresponde à anulação de despesa dos seguintes elementos:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal

ATIVIDADE: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

ELEMENTOS DE DESPESA:

319092 - Despesas de Exercícios AnterioresR\$ 5.000,00

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 21.000,00

339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 9.000,00

TotalR\$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos - RN, 21 de Dezembro de 2017.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Francisco Wilton da Silva

1º SECRETÁRIO

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 65ED45DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017**

Nº Processo: 13120001-17.

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços gráficos na impressão e na confecção em blocos com acabamentos, da lei orgânica e regimento interno do legislativo municipal, conforme especificações e quantitativos em planilha do anexo I.

Total de Itens Licitados: 002.

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Fornecedor(a)(e)(s) A.I.M. DA SILVA FERREIRA - ME - CNPJ: 21.941.896/0001-83. Declaração de Dispensa em 15/12/2017. Elenaide de Oliveira Viana - Presidente da CPL. Ratificação em 15/12/2017. Pedro Alves Cabral Neto - Presidente da Câmara Municipal.

Contratada(o): A.I.M. DA SILVA FERREIRA - ME - CNPJ: 21.941.896/0001-83.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor global: R\$: 5.300,00(Cinco mil e trezentos reais).

Felipe Guerra/RN, 15 de dezembro de 2017,

PEDRO ALVES CABRAL NETO

Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 588B0340

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 15/2017**

TORNAR FACULTATIVO O EXPEDIENTE E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando o período de recesso legislativo iniciado no último dia 16 de dezembro, e considerando ainda os feriados natalinos e de fim de ano,

R E S O L V E:

Tornar facultativo o expediente e o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Florânia a partir de 21 de dezembro, retornando às atividades somente no dia 08 de janeiro de 2018. Essa portaria só será revogada, caso haja a necessidade de ser realizada Sessão Extraordinária neste período ou por outro motivo de força maior.

Cientifique-se, Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Florânia, em 18 de dezembro de 2017.

Ver. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 55E125EA

**MESA DIRETORA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017 - CPL/CMF -
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017- CMF**

Contratante: Câmara Municipal de Florânia - RN.

Contratado: W A F V CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 21.417.705/0001-89

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, MODERNIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN

Valor Global: R\$ 33.098,72 (trinta e três mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos)

Base legal: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017 - CMF.

Recursos Orçamentários: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Florânia/RN, 21 de DEZEMBRO de 2017.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 62A229E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guimarães/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50 Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro.

CONTRATADO (A): ROGERIO SOARES DE LIMA 03430385440,

CNPJ: 27.212.048/0001-10

Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

OBJETIVO: Contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de cestas tipo natalinas, para serem entregues durante a sessão extraordinária de encerramento do ano legislativo de 2017.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Guimarães

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0115 – Manutenções das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimentos da Atividade do Poder Legislativo

Código/Red: 339030000000 0007 – Material de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

GUAMARÉ/RN, 22 de dezembro de 2017.

EMILSON DE BORBA CUNHA

Presidente da Câmara.

**Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 522FBF8E**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
052/2017**

Pelo presente instrumento de Aditivo, sendo de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, com sede física à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.263/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. EMILSON DE BORBA CUNHA, CPF 025.340.404-56, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA ME, CNPJ: 10.852.157/0001-07, situado na Av. Gastão Mariz de Farias, 1082, Cidade Verde, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio diretor, Hélio Soares de Barros, portador do CPF nº 261.988.945-68, residente à cidade do Natal-RN, considerando a existência de termo de contrato nº 057/2017, firmado em 23/10/2017, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato, a partir do dia 22/12/2017 até o dia 22/01/2018, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Guimarães

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0115 – Manutenção das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento da Atividade do Poder Legislativo

Código/Red: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – O Presente Aditivo encontra base legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, Cláusula Quarta do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Macaú/RN, para dirimir, administrar e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do Presente Aditivo.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Guimarães-RN, 22 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

EMILSON DE BORBA CUNHA

CPF. 025.340.404-56

Presidente

CONTRATANTE

Hélio Soares de Barros, portadora do

CPF. 261.988.945-68

BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA ME

CNPJ: 10.852.157/0001-07

CONTRATADA

**Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6DA47097**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guimarães/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.

CONTRATADO (A): PROTECH - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 14.760.899/0001-55

Valor Global: R\$ 6.710,00 (seis mil setecentos e dez reais).

OBJETIVO: Contratação de empresa para produção de material audiovisual para o evento de encerramento das atividades legislativas, com mídia audiovisual interna e externa e divulgação em mídias sociais, com locação de material estrutural e equipamentos audiovisuais

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Guimarães

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0115 – Manutenções das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimentos da Atividade do Poder Legislativo

Código/Red: 339039000000 0011 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

GUAMARÉ/RN, 20 de Dezembro de 2017.

EMILSON DE BORBA CUNHA

Presidente da Câmara.

**Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6C939CC7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PROPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA (ART. 25, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

Altera dispositivo da Resolução Nº 003, de 08 de maio de 2017, que "CRIA E EXTINGUE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que mediante proposição da Mesa Diretora, art. 25, inciso II, da mesma Lei Orgânica, o plenário desta Casa Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica alterada a redação do art.7º, II, alíneas "f" e "g", III da Resolução Nº 003, de 08 de Maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipangaçu passará a ser composta pelos seguintes cargos:

(...)

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

f 01 (um) cargo de Procurador Geral Legislativo;

g 01 (um) cargo de Contador Geral Legislativo;

(...)

III - Os cargos criados por esta Resolução, com a exigência de escolaridade, atribuições, carga horária e vencimentos, estão explicitados nos ANEXOS I (cargos efetivos) e ANEXO II (cargos em comissão), integrantes deste ato.

(...)

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Cargo: Contador Geral Legislativo

Escaridade: Bacharel em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Carga Horária: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Atribuições: Planejar o sistema de registro e operações e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; Escriturar a contabilidade da Câmara Municipal, observados os prazos legais; Elaborar e assinar balanços demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle; Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, os saldos em caixa e as contas bancárias, para possibilitar a administração dos recursos financeiros da Câmara conforme determinação dos órgãos competentes; Analisar e controlar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; - Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar controle e acompanhamentos e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; Orientar a Câmara Municipal ao cumprimento das normas referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos e a Lei Orçamentária e seus anexos; Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; Elaborar o relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal; Acompanhar os gastos de pessoal do legislativo, tendo em vista o cumprimento dos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Emenda Constitucional 25/00; Elaborar pareceres, informes técnicos de relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e surgindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Planejar, programar, coordenar e realizar exames de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processo de tomadas de contas, emitindo certificado com a finalidade de atender a exigências legais; Desenvolver atividades de investigação e análise em ações administrativas desenvolvidas nas áreas contábil, orçamentária, patrimonial, tributária, fiscal, civil e trabalhista, detectando eventuais irregularidades, emitindo pareceres que atestam à regularidade ou comprovem os desvios, formulando, caso necessário, medidas de correção; Verificar livros contábeis, fiscais e auxiliares, examinando os registros efetuados, a fim de apurar a correspondência dos lançamentos aos documentos que lhe deram origem; Investigar as operações contábeis e financeiras realizadas, verificando cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, para comprovar a exatidão das mesmas; Preparar relatórios dos trabalhos realizados, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara, para fornecer aos seus dirigentes os subsídios contábeis necessários a tomada de decisões; Acompanhar processos e diligências efetuadas pelo Tribunal de Contas; Sugerir medidas quanto às decisões estratégicas e quanto à mudança de rotina nos procedimentos administrativos; Participar da análise dos controles já existentes na avaliação da atitude e eficiência gerencial e nos programas de trabalho; Acompanhar as ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades administrativas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou de extorsões apontadas pelo trabalho de acompanhamento, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames; Discutir os aspectos levantados durante os exames de acompanhamento com os responsáveis pelas unidades administrativas, buscando soluções para as dependências de controle, de desempenho operacional ou administrativo; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Cargo: Procurador Geral Legislativo

Escaridade: Bacharelado em Direito – Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

Carga horária: 30 horas semanais

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Atribuições: A Procuradoria Geral Legislativa – é o órgão encarregado de auxiliar na redação de projetos de leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos de natureza jurídica, representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Legislativo Municipal. Compete ao Procurador Geral Legislativo as seguintes atribuições:

I – Assessorar juridicamente todos os assuntos que envolvem os órgãos constantes das unidades de serviço da Câmara Municipal; II – Assessorar os membros da Mesa e os demais vereadores e as Comissões da Câmara, em todas as matérias que lhes foram submetidas, emitindo parecer verbal ou elaborando parecer verbal ou elaborando parecer técnico, arguindo inconstitucionalidade ou ilegalidade dos atos de origem do Executivo ou do próprio Legislativo; III – Assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal; IV – Fazer a defesa da Câmara e promover as ações competentes mediante a outorga de poderes pelo Presidente da Câmara"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de dezembro de 2017.

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente

Lindemberg Alexandre Faustino

Vice-Presidente

Doel Soares da Costa

1º Secretário

Rayres de Oliveira Alves

2º Secretário

Publicado por:
ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA
Código Identificador: 64A8B10E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
018/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA TEREZA BEZERRA LEITE, referente à Decoração do Plenário da Câmara Municipal e do Estando Clube para realização da Sessão Solene e Jantar comemorativo da entrega das Comendas e Títulos de Cidadãos Jardinenses, com fornecimento do material. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). VANESSA NERI DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. JARDIM DO SERIDÓ - RN, 19 de Dezembro de 2017
IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 3CC0266F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

O Pregoeiro da Câmara do Município de João Câmara/RN torna público a quem interessar que a empresa JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.800.511/0001-81, foi vencedora da licitação Pregão Presencial - SRP nº 006/2017.

João Câmara/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Pregoeiro da Câmara Municipal

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 53ED54F2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 006/2017**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de João Câmara/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 14 de dezembro de 2017, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017, no Item licitado, à empresa JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.800.511/0001-81, objetivando à contratação futura de empresa para realizar a veiculação das sessões da Câmara Municipal em Rádio AM ou FM, com sede e abrangência no Município de João Câmara.

João Câmara/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 5F06D165

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL -
SRP Nº 006/2017**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Câmara Municipal, datado do dia 14 de dezembro de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017, no Item licitado, à empresa JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.800.511/0001-81, objetivando à contratação futura de empresa para realizar a veiculação das sessões da Câmara Municipal em Rádio AM ou FM, com sede e abrangência no Município de João Câmara haja visto que foi a única proposta apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

João Câmara/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Daniel Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 4F12C00A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/SRP – EXTRATO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADMINISTRAÇÃO: Câmara Municipal de João Câmara/RN.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Empresa JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.800.511/0001-81.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação futura de empresa para realizar a veiculação das sessões da Câmara Municipal em Rádio AM ou FM, com sede e abrangência no Município de João Câmara, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS: Conforme Proposta de Preços Finais apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

DATA: 18 de dezembro de 2017.

ASSINATURA: DANIEL GOMES DA SILVA/Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 64B2E4DB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 007/2017**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de João Câmara/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 18 de dezembro de 2017, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2017, no Item licitado, à empresa JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.114.802/0001-71, objetivando à contratação futura de empresa para o fornecimento de forma parcelada de combustíveis (Gasolina) tipo comum para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

João Câmara/RN, em 18 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 764EABC5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL -
SRP Nº 007/2017**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Câmara Municipal, datado do dia 18 de dezembro de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2017, em todos os Itens licitados, à empresa JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.114.802/0001-71, objetivando à contratação futura de empresa para o fornecimento de forma parcelada de combustíveis (Gasolina) tipo comum para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal haja visto que foi a única proposta apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

João Câmara/RN, em 18 de dezembro de 2017.

Daniel Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 6860AE7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE DECRETO Nº 001/2017**

A PRESIDENCIA DESTA CASA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º, 21º, § 2, 3, 24º, II, h), VI, 29º, I, a), c), e), VII, XVII, do Regimento Interno, e art. 26º, I, da lei orgânica do Município de José da Penha, e CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade por vício formal, de seus atos, ou seja, por RECUSA INJUSTIFICADA DE ASSINATURAS DE ATO DA MESA, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada

à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa nº 001/2017, que o 1 - SECREÁRIO e o 2 - SECRETÁRIO, consta ausência injustificadamente de assinaturas do referido Ato da Mesa, que disciplina crédito de suplementação no exercício de 2017, sendo este, detectado vícios de formalidades, conforme recomendações exparadas no parecer Jurídico desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que a publicação do Ato administrativo da Mesa, que Disciplina Suplementação, Dotações Orçamentárias exercício de 2017, verifica-se que de fato a ausência das assinaturas do 1º - secretário o Sr. NILCIMAR FONTES DE ARAUJO GOMES, e do 2º - secretário o Sr. BRUNO HENRIQUE SILVA ARAUJO, caracterizando o total desequilíbrio de legalidade administrativo, tendo ainda esta Casa, lhe dado o direito da ampla de defesa e do contraditório, como forma de preservar o direito constitucional de todo e qualquer cidadão conforme estabelecido no Art. 5º, LV, da CF/88; bem como não lhe foi juntado qualquer tipo de justificativa para que fosse assegurado seu direito, RESTANDO PREJUDICADO E SEM EFEITO O ATO ADMINISTRATIVO;

E ainda CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o ato administrativo da Mesa nº. 001/2017 que Disciplina Suplementação, Dotações Orçamentárias do exercício financeiro de 2017, pela ausência das assinaturas do 1º e 2º secretários, membros da Mesa, pelas IRREGULARIDADES APONTADAS.

Art. 2º - Fica determinado NULO o Ato da Mesa nº. 001/2017, (Publicado no dia 14 de Novembro de 2017. Edição 0255, diário da FECAM/RN) que disciplina Suplementação, Dotações Orçamentárias do exercício financeiro 2017, conforme determinado nos artigos acima.

José da Penha-RN, 11 de dezembro de 2017.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE

PRESIDENTA

Publicado por:
GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 6EE95A57

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE DECRETO Nº 002/2017**

A PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no ato de DECRETO 001/2017, Disciplina Suplementação, Dotações Orçamentárias do exercício de 2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício;

CONSIDERANDO que durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, porém, que exigem a atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução foi criado na Lei 4.320/64 o dispositivo legal denominado "Crédito Adicional", reforçado pela Constituição Federal no capítulo "Finanças Públicas".

CONSIDERANDO a Lei nº 349/2016 - LOA para o ano de 2017em seu artigo 5º;

RESOLVE:

Artigo 1º - Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 61.383,45 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA - 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Órgão Orçamentário – 1000 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária - 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função 1 - LEGISLATIVA

Subfunção - 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 1 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA

Ação 1.1 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Despesa: 4.4.90.51.00. Obras e instalações R\$ 49.383,45
Despesa 3.3.90.14.00. Diária Civil R\$ 12.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO
R\$ 61.383,45

Artigo 2º O crédito aberto no artigo 1º do presente Ato será coberto pelo recurso de Despesas de Serviços de Consultoria e Material de Consumo no valor de R\$ 61.383,45 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme a redução orçamentária das respetivas dotações:

UNIDADE GESTORA - 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Órgão Orçamentário - 1000 - PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária - 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função 1 - LEGISLATIVA

Subfunção - 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 1 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA

Ação 1.1 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Despesa 8 - 3.3.90.30.00. Material de Consumo R\$ 20.000,00

Despesa 10 - 3.3.90.30.00. Serviços de Consultoria R\$ 32.000,00

Despesa 17 - 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.383,45

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO
R\$ 61.383,45

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Câmara Municipal de José da Penha-RN, 12 de Dezembro de 2017.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE

PRESIDENTA

Publicado por:
GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 4690A318

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços locação de 01 (um) equipamento completo para hidro jateamento de alta pressão, montado sobre chassi de caminhão compatível, com a finalidade de executar serviços de desobstrução e limpeza de caixas de gorduras e fossa séptica/sumidouro, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (art. 23) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

.....

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço impresso por esta casa.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, e posterior publicação no Diário Oficial

CONTRATADO E VALOR:

- CLAUDIO G CHAVES ME - CNPJ 13.067.264/0001-04.
- Valor Global: R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais);

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017, conforme informação anteriormente escrita.

MACAU-RN, 21 de dezembro de 2017.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 4D1F7B99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO N. 001/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520/02;

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de bens e serviços para os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional da Câmara do município de Messias Targino, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º. As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Art. 5º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

II - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, sempre que julgar necessário, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

III - obter a concordância dos órgãos participantes em relação

às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou do projeto básico, quando for o caso;

IV - realizar o procedimento licitatório pertinente;

V - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

VI - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades.

Art. 6º. Caberá ao Órgão Participante:

I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V - indicar o gestor do contrato;

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Art. 7º. Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Art. 8º. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 2º. Não previsão editalícia não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Art. 9º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão desabilitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 11. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 13. O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I - a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

III - o prazo de validade do registro de preços;

IV - os órgãos e entidades participantes do respectivo SRP;

V - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

VIII - definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;

IX - critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;

X - critérios para deliberação e periodicidade dos reajustes;

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 14. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela Administração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 1º. O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 19. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2º. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Art. 20. O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara

Messias Targino, 18 de dezembro de 2017.

ANDERSON MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 46A4107C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 106/2017 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 25, 26 e 31 todos na íntegra, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º – Decretar período de recesso nesta Casa de Leis, o período correspondente de 26 de dezembro do corrente ano a 05 de janeiro de 2018, mantendo, entretanto, os serviços administrativos essenciais em funcionamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogada às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Mossoró/RN, 21 de dezembro de 2017.
MÁRIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 3CF4EB58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 005/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NOS BAIRROS E NA ZONA RURAL, DE PATU/RN, OBJETIVANDO A MELHOR INTERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS E O PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e demais Legislação em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Vereadores de Patu - RN, aprovou e que promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica instituído no município de Patu – RN, o Programa Câmara Itinerante nos Bairros e na Zona Rural, visando o atendimento e a interação dos municípios dos bairros e da zona rural, diante das ações do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º - Os objetivos e as normas disciplinadoras do Programa Câmara Itinerante nos bairros e na zona rural são os constantes no ANEXO ÚNICO deste Projeto de Resolução.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante nos bairros e na zona rural serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, ou na sua ausência deste, por seus substitutos, nos termos dos Art. 8º parágrafo § 2º do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Na ausência dos membros da mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência da Câmara Itinerante, nos termos do Art. 8º parágrafo § 5º do Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante nos Bairros e na zona rural terão caráter informal e serão realizadas uma vez por bimestre, podendo ser registradas em atas, devidamente acompanhadas das formalizações dos documentos e proposições ali apresentadas, as quais deverão ser apresentadas na reunião ordinária, onde se dá o devido processo legislativo.

Art. 5º - As reuniões da Câmara Itinerante nos bairros e na zona rural serão realizadas e organizadas pela presidência, com participação ativa dos demais parlamentares municipais interessados, em parceria institucional com Associações, Sindicatos, Escolas Públicas e Privadas, dentre outras instituições, bem como, com assessoria do poder legislativo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patu – RN, em 18 de dezembro de 2017.

Lucélia Ribeiro Dantas

Presidente

Francisco José de Moura

1º Secretário

Alexandre Cortez Costa

2º Secretário

ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO Nº 005/2017

I – DO PROGRAMA:

O Programa Câmara Itinerante nos bairros e na zona rural constitui-se num instrumento da Câmara Municipal de Patu – RN, a ser instituído e implementado pela presidência e demais parlamentares interessados, almejando interação com a comunidade, inclusive a dos bairros e zona rural, no sentido de subsidiar os trabalhos da Câmara, em prol da construção de um município melhor.

II – DOS OBJETIVOS:

Aproximar os cidadãos dos bairros e da zona rural do poder legislativo, popularizando sua atuação, oportunizando do parlamentar sentir, in loco, as necessidades reais de cada comunidade;

Fomentar, a partir da aproximação já citada, a integração entre o parlamentar e a comunidade, objetivando, ainda esclarecer o real papel do parlamentar municipal, suas funções e limitações diante da perspectiva municipalista;

Buscar informações pessoais, dados relatos, enfim, subsídio e apoio para o real trabalho do vereador nos bairros e na zona rural, a partir dessa discussão comum dos problemas que envolvem cada comunidade, inclusive, buscando soluções comuns a todos os bairros e zona rural;

III – DA PARTICIPAÇÃO DOS PARLAMENTARES

Os parlamentares municipais, a partir da leitura, discussão, aprovação e promulgação desta Resolução estão institucionalmente informados e instados a participarem das reuniões de trabalho do Programa Câmara Itinerante dos bairros e da zona rural, a ser implementado nos bairros e zona rural de Patu - RN.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE DOS BAIRROS E ZONA RURAL

A participação da comunidade dos bairros e da zona rural dar-se-á a partir de convite formal a ser divulgado via reunião ordinária da Câmara nas quarta – feiras, sendo de grande importância envolvimento de lideranças comunitárias, agentes

de saúde, trabalhadores rurais, profissionais liberais, microempresários, autoridades assistidas, agentes e ex-agentes políticos, líderes religiosos, estudantes, professores, profissionais da imprensa, enfim, toda a comunidade interessada.

V – DO LOCAL E A ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões da Câmara Itinerante dos bairros e da zona rural serão efetivadas, preferencialmente, em logradouros públicos, a exemplo de pátios e sede de escolas, quadras de esportes, dentre outros edifícios, tendo organização a partir do envolvimento das Associações, Diretores de Escolas Públicas e Privadas, em parceria institucional com a assessoria dos parlamentares.

VI – DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM AS COMUNIDADES DOS BAIRROS E DA ZONA RURAL:

A transparência, prestação de contas e publicidade deve fazer parte de qualquer serviço público, sendo oportuno registrar que a Câmara de Vereadores de Patu – RN, quando da implementação do Programa, deverá divulgar para toda a comunidade dos bairros e da zona rural o andamento e ou consecução dos pleitos almejados, bem como, das impossibilidades, dificuldades e desatendimento dos projetos e ou soluções buscadas nas reuniões e autoridades envolvidas nos projetos, enfim, deverá identificar cada comunidade das providências tomadas para cumprir com suas finalidades e desfecho dos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões da Câmara Itinerante dos bairros e da zona rural deverão ser abertas, inclusive, com a participação de integrantes de cada comunidade nos momentos de discussões, objetivando orientar melhor os integrantes do poder legislativo em seu mister, ressaltando que estas reuniões de trabalho da Câmara Itinerante não contemplará em deliberações, salvo quando se tratar de documentos a serem assinados e votados por todos os presentes, documentos estes que devem ser avaliados pela Mesa Diretora e Comissões Específicas, antes de seu encaminhamento ao destinatário ou passar pelo Plenário da Câmara.

Câmara Municipal de Patu – RN, em 18 de dezembro de 2017.

Lucélia Ribeiro Dantas

Presidente

Francisco José de Moura

1º Secretário

Alexandre Cortez Costa

2º Secretário

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 477C9F9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 014/2017**

CRIA O PROGRAMA "ESCOLA NA CÂMARA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz RN, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Escola na Câmara", com o objetivo de contribuir para a formação cidadã de crianças, jovens e adolescente, oportunizando o acesso a informação sobre o funcionamento da Câmara Municipal, o papel e as ações dos vereadores, e da ação do legislativo, na construção de uma cidade para todos.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa "Escola na Câmara":

I - Garantir aos estudantes as informações necessárias para que possam acompanhar e avaliar o papel do Legislativo no novo contexto da sociedade;

II - Entender o processo de funcionamento da Câmara e qual a sua contribuição para o Executivo (gestão do prefeito);

III – Despertar o interesse pela história da casa e de seus parlamentares;

IV - Contribuir para a construção da cidadania;

V - Mostrar a importância do legislativo municipal para a construção de uma cidade sustentável e com qualidade de vida para todos.

Art. 3º - A cada semana a Câmara Municipal receberá os alunos da rede pública escolar municipal, estadual, e ou privadas do município de Santa Cruz, para a visita às suas instalações.

Parágrafo Único – A escola que tiver interesse em trazer seus alunos para a visitação, deverá agendá-la com antecedência de no mínimo quinze dias, junto a direção da Câmara.

Art. 4º - A recepção aos alunos será feita pela comissão do Programa Escola na Câmara, formada por servidores e vereadores da mesma, que serão nomeados pela mesa diretora da câmara, garantindo-se a mesma oportunidade a todos os vereadores que demonstrarem interesse, por escrito, em participar do programa.

Art. 5º - As despesas advindas deste programa correrão a conta

do orçamento da Câmara Municipal, ficando autorizada a celebração de convênio com instituições públicas e ou privadas para a realização e manutenção do mesmo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, em Santa Cruz RN, 28 de Novembro de 2017.

Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo

Presidente

Ana Fabricia Araújo Silva R. de Souza Raimundo Fernandes Soares

1º Secretária 2º Secretário

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6488726A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 015/2017**

Institui o Programa "Câmara Ecológica".

Art. 1º Fica instituído o Programa "Câmara Ecológica" no âmbito da Câmara de Vereadores de Santa Cruz.

Art. 2º O Programa "Câmara Ecológica" compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara de Vereadores e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como, na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O Programa "Câmara Ecológica" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 4º As ações a serem adotadas no desenvolvimento do Programa "Câmara Ecológica" serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa.

Art. 5º O Programa "Câmara Ecológica" da Câmara de Vereadores de Santa Cruz contemplará ações determinadas pelo Departamento Administrativo, que realizará tais ações dentro das possibilidades e necessidades.

Art. 6º A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir, favorável ou desfavoravelmente, no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. A promoção das campanhas de que trata o caput deste artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara de Vereadores, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º A Câmara de Vereadores manterá sistema de acompanhamento qualitativo e quantitativo quanto às ações que adotar no Programa "Câmara Ecológica".

Art. 8º Para a devida prestação de contas à sociedade, será divulgada mensalmente as quantidades de material recolhido e repassado às cooperativas ou entidades que atuem em programas de reciclagem de lixo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes para o exercício de 2017 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 05 de dezembro de 2017.

Aninha de Cleide

Vereadora PDT

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5DE13298

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 03/2017**

Institui o Programa "Câmara Itinerante" no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Seridó.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, Promulga depois de aprovada pelo Plenário na sessão do dia 04/12/2017 a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Seridó o Programa "Câmara Itinerante".

Art. 2º - Para fins de atender o Programa Câmara Itinerante, poderão ser realizadas anualmente 2 (duas) sessões, sendo 1 (uma) uma sessão por cada período ordinário semestral (15 de fevereiro a 30 de junho e 01 de agosto a 15 de dezembro) nas comunidades rurais do Município de Santana do Seridó, desde que seja apresentado e aprovado em Plenário, por maioria simples, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Resolução, tem por objetivo a interiorização das atividades e ações do Poder Legislativo com as comunidades rurais do Município de Santana do Seridó, aproximando o contato direto do Vereador com a população e proporcionando conhecer de perto as opiniões, problemas e anseios de cada comunidade.

Art. 4º - Durante a sessão de que trata o artigo 2º desta Resolução, poderá ser concedido o uso da palavra para uma liderança da comunidade em que estiver sendo realizada a sessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o objetivo específico de ser apresentado pelo orador os problemas ou opiniões voltados para a comunidade.

Art. 5º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Santana do Seridó, 05 de dezembro de 2017.

Ver. Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

Ver. Caio Cabral Bezerra

1º Secretário

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 6F6CFB78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO Nº 0281 REFERENTE
AO CONVITE Nº 005/2017**

AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 MODALIDADE: CONVITE.

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 005/2017

A Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da PUBLICAÇÃO nº0281 referente ao CONVITE Nº 005/2017, na data 21.12.2017, tendo por objeto a aquisição equipamentos de informática e periféricos, devido.

São José de Mipibu(RN), 21 de dezembro de 2017.

EMERSON FERREIRA DE SOUZA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 4F14B036

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PORTARIA Nº 028/2017**

Recesso para funcionamento da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

O presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao final assinado, em face da finalização do período ordinário da sessão legislativa anual de 2017, e em virtude dos festejos natalinos, de ano novo e da tradicional festa de Reis do Município de São José do Campestre, e com fundamento nos princípios do supremo interesse público, da finalidade e economicidade, edita a presente Portaria.

Resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São José do Campestre entrará em recesso administrativo e legislativo no período de 22 de dezembro de 2017 até 8 de janeiro de 2018, não havendo expediente ordinário.

Art. 2º - No curso do recesso previsto no caput do Art. 1º da presente Portaria será respeitado os dispositivos dispostos na Resolução nº 17/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre em, 22 de dezembro de 2017.

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 493F45F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 015/2017 – PROC. LIC. Nº 019/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; OBJETO: Contratação Direta de Serviço de elaboração de projeto básico e acompanhamento e fiscalização da obra; PRAZO PARA EXECUÇÃO: Após o recebimento da OES. O período da fiscalização ficará condicionada a duração da obra do referido projeto; VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); Dotação Orçamentária: 01.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros serviços terceiros - PF; Fonte: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 15 de dezembro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 71BF37EE

**GABINETE DA PRESIDENCIA
REF. PROCESSO LIC. Nº 019/2017 - DISPENSA Nº 015/2017**

INTERESSADO: Secretaria Administrativa. ASSUNTO: Contratação Direta de Serviço de elaboração de projeto básico e acompanhamento e fiscalização da obra.

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo o prestador de serviços ALVARO DE ARAUJO MELO.
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de Serviço de elaboração de projeto básico e acompanhamento e fiscalização da obra, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó – Secretaria Administrativa.

4-DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 15 de dezembro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 5B8FF359

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2017**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Contratado.....: JOSE CRISTANALDO ALVES 03744360458

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 20 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 4F5D823B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 049/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONFECCÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADANIA POTENGIENSE TAMANHO A4 EM MOLDURA DE MADEIRA., pelo valor de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 12 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 5DC48077

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2017**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONFECCÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADANIA POTENGIENSE TAMANHO A4 EM MOLDURA DE MADEIRA.

Contratado.....: NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 13 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 51337FFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 050/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONFECCÃO DE PLACA MEDINDO 2.70X1,00M COM ILUMINAÇÃO INTERNA, CONFECCÃO DE LETRAS EM CAIXA ALTA EM CHAPA GALVANIZADA PINTADAS COM TINTA AUTOMOTIVA, CONFECCÃO DE 81 LETRAS EM PVC EXPANDIDO PINTADAS COM TINTA AUTOMOTIVA E FITA DUPLA FACE, CONFECCÃO DE BRASÕES CAIXA ALTA PVC E ACM MEDINDO 42X50CM E 59X70CM., pelo valor de R\$ 6.576,00 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 14 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 57F4E50E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de

dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONFECCÃO DE PLACA MEDINDO 2.70X1,00M COM ILUMINAÇÃO INTERNA, CONFECCÃO DE LETRAS EM CAIXA ALTA EM CHAPA GALVANIZADA PINTADAS COM TINTA AUTOMOTIVA, CONFECCÃO DE 81 LETRAS EM PVC EXPANDIDO PINTADAS COM TINTA AUTOMOTIVA E FITA DUPLA FACE, CONFECCÃO DE BRASÕES CAIXA ALTA PVC E ACM MEDINDO 42X50CM E 59X70CM.

Contratado.....: RC FELIX SERVIÇOS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 14 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 63E88E7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 051/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN., pelo valor de R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 18 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 68CC3D0E

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 049/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES, referente à CONFECCÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADANIA POTENGIENSE TAMANHO A4 EM MOLDURA DE MADEIRA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 12 de Dezembro de 2017

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 60B91F4D

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 050/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RC FELIX SERVIÇOS, referente à CONFECCÃO DE PLACA MEDINDO 2.70X1,00M COM ILUMINAÇÃO INTERNA, CONFECCÃO DE LETRAS EM CAIXA ALTA EM CHAPA GALVANIZADA PINTADAS COM TINTA AUTOMOTIVA, CONFECCÃO DE 81 LETRAS EM PVC EXPANDIDO PINTADAS COM TINTA AUTOMOTIVA E FITA DUPLA FACE, CONFECCÃO DE BRASÕES CAIXA ALTA PVC E ACM MEDINDO 42X50CM E 59X70CM..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 14 de Dezembro de 2017

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 61111FD7

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 051/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSE CRISTANALDO ALVES 03744360458, referente à INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a), Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 19 de Dezembro de 2017

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 6A405068

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE TERMO
ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Vicente/RN.

CONTRATADA: Nacional Veículos e Serviços LTDA. CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 032/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejinho, aquisição de veículos de passeio para o município de Brejinho/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de São Vicente

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas

DESPESA: 4490.52 – Equipamentos e material permanente

São Vicente/RN, 07 de dezembro de 2017.

Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 5A380519

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
ATO Nº 006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno no seu inciso X do Artigo 18, faz saber que a Mesa Diretora aprovou e eu JOSÉ IRIMAR CÂMARA Presidente da Câmara Municipal, no uso de sua prerrogativa expressa na Lei Orgânica Municipal Art. 30, Inciso II e do Regimento Interno Art. 20, Inciso I, alínea "d". PROMULGO o presente ATO 006/2017.

RESOLVE:

Art.1º – Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN, assim discriminado:

001 – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

002 – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.2º - O remanejamento realizado obedecerá a classificação orçamentária do mesmo grupo de natureza da despesa.

Art.3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GP, Senador Eloi de Souza/RN, em 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ IRIMAR CÂMARA

Vereador Presidente

Publicado por:
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Código Identificador: 43FC86C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PRESIDENCIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PP Nº 001/2017

LICITAÇÃO Nº 001/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, SIAI-DP e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente, o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO – ME.CNPJ: 11.488.852/0001-96. Valor Global da contratação: R\$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais).

Encaminhe o processo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, para deliberação superior.

Senador Georgino Avelino/RN, 21 de Dezembro de 2017.

Janderson Araújo Nôga de Oliveira

Pregoeiro

LICITAÇÃO Nº 001/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, SIAI-DP e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO – ME.CNPJ: 11.488.852/0001-96. Valor Global da contratação: R\$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura do Contrato.

Senador Georgino Avelino/RN, 21 de Dezembro de 2017.

José Marcos Patrício de Sena

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RENATA DE LIMA SILVA
Código Identificador: 770BD940

PRESIDENCIA
RESULTADO FINAL DO PP Nº 001/2017

O Pregoeiro do Município de Senador Georgino Avelino/RN torna público o resultado final referente ao Pregão presencial de nº 001/2017, realizado pela Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, do tipo menor preço global, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, SIAI-DP e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN. Conforme segue: Licitante vencedora: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO – ME. Senador Georgino Avelino/RN, 21/12/2017. Janderson Araújo Nôga de Oliveira – Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
RENATA DE LIMA SILVA
Código Identificador: 53CE8482

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2017, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, EXERCÍCIO 2017, E ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PARA RESTABELECIMENTO DE ELEMENTO DE DESPESA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto no Art. 13, Inciso II, alínea "b" do Regimento Interno e, ainda:

Considerando que o Art. 6º, II da Lei 666/2016, que dispõe sobre o orçamento geral do município de Serra Negra do Norte, permite abertura de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária;

Considerando a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei 4.320/64, resultante de anulação de dotação orçamentária;

Considerando a imperiosa necessidade do remanejamento para suprir

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), destinado à suplementação da dotação orçamentária abaixo discriminada, através de remanejamento no Orçamento da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte e constante do Orçamento Geral do Município do exercício 2017, dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal), para suprir o Elemento de Despesa conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas

DESPESA: 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.. 1.100,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito/valor acrescido no Elemento de Despesa descrito no Artigo anterior, a anulação de despesas/dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal) e distribuída nos Elementos de Despesas abaixo descritos:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas

DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.100,00

TOTAL.....R\$ 1.100,00

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Ver. Flávio Barros Bezerra Ver. Francisco Inácio Neto

Presidente 1º Secretário

Publicado por:
MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA
Código Identificador: 63C29EB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017
TOMADA DE PREÇOS 001/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, representada neste ato pelo Sr. João Gonçalves dos Santos.

CONTRATADO (a): JC CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, cadastrada no CNPJ nº 04.596.887/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.624,72 (trinta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017: Atividade 0101010310012.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ; ELEMENTO DE DESPESA: 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 100 – recursos ordinários;

Tenente Laurentino Cruz, 21 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

João Gonçalves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO (a):

JC CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME,

CNPJ nº 04.596.887/0001-83.

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 43596E82

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento do inciso VI do art. 43, da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações e conforme o que consta no processo administrativo nº 76/2017, HOMOLOGAR o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, tipo menor preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ e ADJUDICAR o objeto licitado em favor de empresa JC CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, cadastrada no CNPJ nº 04.596.887/0001-83, pela proposta mais vantajosa apresentada a Câmara Municipal de Tenente Laurentino, no valor de R\$ 31.624,72 (trinta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

Tenente Laurentino Cruz-RN, 20 de dezembro de 2017

João Gonçalves dos Santos

Presidente

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 5A5C69E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO 0005/2017**

01 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de Venha Ver, o crédito suplementar

no valor de R\$ 78,49 (Setenta e Oito Reais e Quarenta e

Nove Centavos) para reforço de dotação(ões)

orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Venha Ver no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 00292/16

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do

presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 78,49 (Setenta e Oito

Reais e Quarenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$78,49 (Setenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos),

através

de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da

Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é

parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/17 de 01

de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00292/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

01 01. Câmara Municipal de Venha Ver

01 031 0001 2.001 Gestao do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

01000 Recursos Ordinários

Anul.dotação 78,49

TOTAL Câmara Municipal de Venha Ver 78,49

TOTAL GERAL 78,49

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/17 de 01

de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00292/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:

01 01. Câmara Municipal de Venha Ver

01 031 0001 2.001 Gestao do Poder Legislativo

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

01000 Recursos Ordinários

78,49

TOTAL Câmara Municipal de Venha Ver 78,49

TOTAL GERAL 78,49

Câmara Municipal de Venha Ver, em 01 de Dezembro de 2017

CARLOS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 6DB0CD05

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2017 – CMVV**

O Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN, usando das atribuições legais, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, referente a Dispensa de Licitação nº 031/2017 – CMVV, Venha-Ver/RN, 20 de dezembro de 2017.

JOSE VINICIUS PESSOA

Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 5BBF3763

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2017 – CMVV**

A Comissão de Licitação do Município de VENHA-VER, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CARLOS ANTONIO DA SILVA, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... Fornecimento de energia elétrica

Contratado..... COSERN - COMPANHIA ENERGETICA

Fundamento Legal..... art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Total (Estimado)....101,67 (CENTO E UM REAIS E

SESSENTA E SETE CENTAVOS)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CARLOS ANTONIO DA SILVA, PRESIDENTE.

VENHA-VER /RN, 20 de dezembro de 2017

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 53C0D66B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Manoel Gilberto Lopes, Presidente do Legislativo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática – impressora a laser, visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

CONTRATADO: M N Nogueira Informática Ltda.–EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.610.338/0001-04, no valor total de R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Exmo. Sr. Manoel Gilberto Lopes, Presidente da Câmara municipal de Viçosa/RN.

Viçosa/RN, 05 de dezembro de 2017.

Francisco Vandellton de Oliveira - Presidente da CPL

Publicado por:
FRANCISCO VANDEILTON DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4611B31B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017 - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

Ratificação e Adjudicação

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2017, que objetiva a aquisição de equipamento de informática – impressora a laser, visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Viçosa/RN, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a firma M N Nogueira Informática Ltda.–EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.610.338/0001-04, com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº 04, Centro, CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN, no valor total de R\$ R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Viçosa/RN, 05 de dezembro de 2017.

Manoel Gilberto Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN

Publicado por:
FRANCISCO VANDEILTON DE OLIVEIRA
Código Identificador: 753FA076

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Manoel Gilberto Lopes, Presidente do Legislativo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos/ferramentas, compreendendo a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações, conforme planilha orçamentária, do prédio-sede da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

CONTRATADO: João Faustino Neto, portador da cédula de identidade nº 1.558.379-SSP/RN, no valor total de R\$ 6.131,50 (seis mil e cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Exmo. Sr. Manoel Gilberto Lopes, Presidente da Câmara municipal de Viçosa/RN.

Viçosa/RN, 15 de dezembro de 2017.

Francisco Vandeilton de Oliveira - Presidente da CPL

Publicado por:
FRANCISCO VANDEILTON DE OLIVEIRA
Código Identificador: 3E8FE007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017 - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017

Ratificação e Adjucação

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 019/2017, que objetiva a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos/ferramentas, compreendendo a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações, conforme planilha orçamentária, do prédio-sede da Câmara

Municipal de Viçosa/RN, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a João Faustino Neto, portador da cédula de identidade nº 1.558.379-SSP/RN, com endereço na Rua Francisca de Assis Souza Almeida, nº 05, centro, CEP 59815-000 – Viçosa/RN., no valor total de no valor total de R\$ 6.131,50 (seis mil e cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Viçosa/RN, 15 de dezembro de 2017.

Manoel Gilberto Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN

Publicado por:
FRANCISCO VANDEILTON DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4CE72E4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP) e de outro lado a empresa JOSÉ ORLENILSON SOARES – ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, com sede na Avenida Jerônimo Rosado, 21, Centro, Baraúna/RN neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ORLENILSON SOARES, portador da Cédula de Identidade nº 1268366-ITEP/RN, inscrito no CPF nº 777.922.894-00 residente e domiciliado na Rua Cicero Saldanha, 106, Centro, CEP 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	1.	1.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PANETONE com frutas cristalizada (caixa com 400g) – INGREDIENTES: farinha e trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, ovo integral, gema de ovo, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins 471), açúcar invertido, manteigas, umectante: sorbitol (ins 420), extrato de malte, aromatizantes, sal, conservantes: propionato de cálcio (ins 282) e ácido sórbico (ins 200), corante amarelo tartrazina (ins 102). Alérgicos: contém ovos e derivados e derivados de trigo, soja, leite e cevada. Pode conter derivados de centeio, aveia e amêndoas. Contém glúten.	Caixa	Tradição	60	R\$ 8,10	R\$ 486,00
02	Espumante suave branco (garrafa com 750ml) Vinho espumante	Lt	Salto class	60	R\$ 28,39	R\$ 1.703,40
03	Vinho tinto nsuave (garrafa com 750ml) – INGREDIENTES: Vinho tinto de mesa açúcar, conservadores sorbato de potássio (ins 202) e anidrido sulfuroso. Não contém glúten.	Lt	Quinta do morgado	60	R\$ 16,37	R\$ 982,20
04	Pacote de castanha do Pará com casca (embalagem de 100g).	Pct	Jandira	60	R\$ 16,88	R\$ 1.012,80
05	Pacote de castanha de caju (embalagem de 50g).	Pct	Dunort	60	R\$ 4,14	R\$ 248,40

06	Caixa de bombons sortidos cobertos com chocolates ao leite (embalagem de 300g) Bombom: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, lactose, liquor de cacau, extrato de malte, cacau em pó, açúcar invertido, leite em pó, manteiga de cacau, albumina de ovo, gordura anidra de leite, sal, umectante sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Bombom de coco: açúcar coco ralado, xarope de glicose, gordura vegetal, lactose, liquor de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó, gordura anidra de leite, umectante sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerina e aromatizante. Contém glúten. Bombom com liquor: açúcar, leite em pó, liquor de cacau, manteiga de cacau, xarope de glicose, gordura vegetal, umectante sorbitol, emulsificante lecitina de soja e ricinoleato sorbitol, emulsificante lecitina de soja e ricinoleato de glicerila, aromatizantes e corante natural carmin. Contém glúten. Bombom: açúcar, leite em pó manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante. Contém glúten. Bombom com amendoim: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, liquor de cacau, amendoim, manteiga de cacau, amido, lactose, sal, xarope de glicose, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Contém glúten. Bombom ao leite: açúcar, leite em pó, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom ao leite 2: açúcar, leite em pó, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja ricinoleato de glicerina e aromatizantes. Contém glúten. Bombom com flocos: açúcar, leite condensado, xarope de glicose, gordura vegetal, flocos de arroz, lactose, liquor de cacau, manteiga de cacau, açúcar invertido, cacau em pó, gordura anidra de leite, sal umectante glicerol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom de amendoim: açúcar, xarope de glicose, amendoim, leite condensado, gordura vegetal, lactose, açúcar invertido, gordura anidra de leite, liquor de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó, sal, leite em pó, albumina de ovo, umectante glicerol, emulsificantes monoestearato de glicerina, lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom chocolate branco: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, lactose, gordura vegetal, leite pó desnatado, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante. Contém glúten.	Caixa	Garoto	60	R\$ 9,75	R\$ 585,00
07	Pacote de mistura para bolo (embalagem de 400g) Composição do produto: Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, cacau em pó, gordura vegetal, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de cálcio, fosfato monocalcico e fosfato ácido de alumínio de sódio), emulsificantes (ésteres de mono e diglicerídeos de ácido graxos com ácido láctico e ésteres de ácidos com propilenoglicol) e aromatizante. Contém glúten. Alérgicos: contém derivados de trigo e soja. Pode conter centeio, cevada, aveia e leite	Caixa	São braz	60	R\$ 3,47	R\$ 208,20
08	Pacote de massas para preparo de lasanha (embalagem de 350g) Massa alimentícia – tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, adicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas. Fardo de 10kg. Prazo de validade no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	Pacote	Estrela	60	R\$ 4,47	R\$ 268,20
09	Pacote de Uva Passa (embalagem de 100g) Ingredientes – uvas passas sementes. Pode conter trações de glúten.	Pacote	Jandira	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
10	Pacote de Azeitonas verdes (embalagem de 80g) Ingredientes – água, sal e acidulantes ins 270. Não contém glúten.	Pacote	Campo belo	60	R\$ 2,08	R\$ 124,80
11	Caixa de creme de leite (embalagem de 200g) Ingredientes – creme de leite padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, estabilizante celulose microcristalina e citrato de sódio e espessantes carboximetilcelulose sódica, goma xantana e carragenina..	Caixa	Italac	60	R\$ 2,38	R\$ 142,80
12	Molho de tomate tradicional (embalagem de 340g) Ingredientes – tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, salsa, alho, extrato de levedura, manjerição, orégano, tomilho, sálvia e realçador de sabor glutamato monossódico. Contém glúten. Alérgicos: contém derivados de cevada. pode conter derivados de leite, soja e trigo.	Pacote	Maratá	60	R\$ 1,57	R\$ 94,20
13	Pacote de Macarrão (embalagem de 500g) Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum. Contém glúten.	Pacote	Estrela	60	R\$ 4,25	R\$ 255,00
14	Pacote de balas (embalagem de 100 a 150g) Ingredientes – açúcar, xarope de glicose, aromatizante e corante artificiais amarelo tartrazina e azul brilhante.	Pacote	Dori	60	R\$ 2,97	R\$ 178,20
15	Tablete de goiabada (embalagem de 300 a 350g) Ingredientes – goiabada e açúcar. Não contém glúten.	Pct	Só fruta	60	R\$ 2,68	R\$ 160,80
16	Lata de Ameixas secas em caldas (lata de 350g) Ingredientes – Vitamina C e complexo B, fibras, potássio, ferro, betacaroteno, fósforo. Porção de 50g ou ¼ xícara de chá (%dv*) – valor energético 100kcal=420kj 5%*, carboidratos 24g 8%*, proteínas 1.0g 1%*, gorduras totais 0,0g, gorduras saturadas 0,0g, gorduras trans. 0,0g, fibra alimentar 3g 12%*, sódio 0,0mg, não contém glúten.	Lata	Tozzi	60	R\$ 3,94	R\$ 236,40
17	Pacote de Amendoim torrado sem pele (embalagem de 70 a 100g).	Pacote	Elma chips	60	R\$ 2,38	R\$ 142,80
18	Pacote de Preparo para Gelatina (embalagem de 25 a 35g) Ingredientes – Açúcar cristal, gelatina em pó, sal, cloreto de sódio, acidulante ácido fumárico, aromatizante, aroma artificial de tutti-frutti, anti-umectante, fosfato tricálcico dióxido de silício, ferro e vitaminas, edulcorantes artificiais, aspartame e acessulfame-k, e corante artificial, ponceaux. Não contém glúten.	Pacote	Fleischmann	120	R\$ 1,23	R\$ 147,60
19	Pacote de Preparo de Refresco com Polpa Natural da fruta (embalagem de 200g) Polpa de fruta natural integral congelada, sabor acerola, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 200g.	Pacote	Seridó	120	R\$ 2,19	R\$ 262,80
20	Pacote de Biscoito Aperitivos (embalagem de 90 a 100g) Ingredientes – farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, xarope de glicose, açúcar, extrato de malte, sorto de leite, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio, emulsificante de lecitina de soja.	Pacote	Vitarela	60	R\$ 1,68	R\$ 100,80
21	Pacote de Salgadinhos (embalagem de 50 a 60g) Salgadinhos de milho – sabores: queijo, bacon e presunto – ingredientes: Grits de milho, gordura vegetal, sal, realçador de sabor, glutamato monossódico, corante natural urucum e aromatizante. Embalagem hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	Pacote	Delicitos	60	R\$ 1,24	R\$ 74,40
22	Lata de abacaxi em calda (lata de 400g) Ingredientes – Abacaxi, água e açúcar. Não contém glúten.	Lata	Tozzi	60	R\$ 8,78	R\$ 526,80
23	Azeite de Oliva (lata de 200ml) Azeite de oliva extra viagem, com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) – para temperar alimentos; embalagem com 200ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	Lata	Lisboa	60	R\$ 15,98	R\$ 958,80
24	Pacote de Farofa Pronta (embalagem de 300 a 500g) Farinha de mandioca, óleos vegetais, alho, sal, colorífico (farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal de soja e corante natural urucum), cebola, pimenta vermelha, pimenta –do-reino preta, cebolinha verde, aromatizante e realçador sabor glutamato monossódico.	Pacote	Yoki	60	R\$ 5,53	R\$ 331,80
25	Queijo em lata (embalagem de 1Kg) Ingredientes – Leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho, corante natural urucum e fermento lácteo.	Lata	Queijo do reino tirelez	60	R\$ 79,99	R\$ 4.799,40
26	Pacote de Carne de Charque (embalagem de 400 a 500g) Carne bovina tipo charque embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do ministério de agricultura, dipoa n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução anvisa n.105 de 19/05/99.	Pacote	Frinense	60	R\$ 12,39	R\$ 743,40
27	Geleia de Frutas (embalagem de 130g) Ingredientes – pectina, ácido e açúcar.	Pote	Só fruta	60	R\$ 4,38	R\$ 262,80
28	Caixa de Leite Condensado (embalagem de 395g) Ingredientes – Leite integral, açúcar e enzima lactase. Alérgicos: Contém leite e derivados. Não contém glúten.	Caixa	Italac	60	R\$ 3,73	R\$ 223,80
29	Lata Dueto com Milho e Ervilha (embalagem com 280g) em conserva.	Lata	Goiás verde	60	R\$ 1,88	R\$ 112,80
30	Pacote de Cookies (embalagem de 120g) Ingredientes – farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gotas sabor chocolate (açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, emulsificante lecitina de soja e aromatizante idêntico ao natural), gordura vegetal, cacau em pó açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio emulsificante lecitina de soja e aromatizante artificial. Alérgicos: Contém derivados de trigo e soja. Pode conter derivados de leite. Contém glúten.	Pacote	Bauducco	60	R\$ 2,68	R\$ 160,80
31	Pacote de Torrada Tradicional (embalagem com 160g) Torradas – fritas de pão torradas e embalagem, ter data de fabricação e validade e marca do produto.	Pacote	Fortaleza	60	R\$ 3,48	R\$ 208,80
32	Pacote de biscoito wafer (embalagem de 126g) Ingredientes – recheios (66%) [(recheio sabor chocolate (22%): açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (ins 322)], (recheio sabor chocolate branco (22%): açúcar, gordura vegetal, leite integral, manteiga de cacau, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (ins 322)] e (recheio sabor chocolate meio amargo (22%): açúcar, gordura vegetal cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (ins 322)] farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido, amido, cacau em pó, óleo de milho, sal, emulsificante: lecitina de soja (ins 322) e fermento químico: bicarbonato de sódio (ins 500ii). Contém glúten.	Pacote	Bauducco	60	R\$ 3,96	R\$ 237,60
33	Pacote de Batata Palha (embalagem de 80 a 200g) Batata palha-pacote de 80 a 200g – fina, sequinha e corante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, integral e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans. A batata deve ser obtida, processada, embalada, armazenada e conservada em condições que não produzem e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Ausência de sujidades, parasitas e lavras, embalagem primária: filme composto de poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado com capacidade para 200 gramas. O produto deve ser isento de corantes.	Pacote	Elma chips	60	R\$ 4,48	R\$ 268,80
VALOR TOTAL DESTA ARP						R\$ 16.370,40

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
- Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (<http://sistemascactus.com.br/fecamrn/diariooficial/>).
- Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.
- Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
- 13.2. Multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2., caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 21 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	JOSÉ ORLENILSON SOARES – ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN	JOSÉ ORLENILSON SOARES Representante Legal
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 453C23D6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2017.

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOSÉ ORLENILSON SOARES – ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, com sede na Avenida Jerônimo Rosado, 21, Centro, Baraúna/RN neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ORLENILSON SOARES, portador da Cédula de Identidade nº 1268366-ITEP/RN, inscrito no CPF nº 777.922.894-00 residente e domiciliado na Rua Cícero Saldanha, 106, Centro, CEP 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	1.	1.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PANETONE com frutas cristalizada (caixa com 400g) – INGREDIENTES: farinha e trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, ovo integral, gema de ovo, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins 471), açúcar invertido, manteigas, umectante: sorbitol (ins 420), extrato de malte, aromatizantes, sal, conservantes: propionato de cálcio (ins 282) e ácido sórbico (ins 200), corante amarelo tartrazina (ins 102). Alérgicos: contém ovos e derivados e derivados de trigo, soja, leite e cevada. Pode conter derivados de centeio, aveia e amêndoas. Contém glúten.	Caixa	Tradição	60	R\$ 8,10	R\$ 486,00
02	Espumante suave branco (garrafa com 750ml) Vinho espumante	Lt	Salto class	60	R\$ 28,39	R\$ 1.703,40
03	Vinho tinto suave (garrafa com 750ml) – INGREDIENTES: Vinho tinto de mesa açúcar, conservadores sorbato de potássio (ins 202) e anidrido sulfuroso. Não contém glúten.	Lt	Quinta do morgado	60	R\$ 16,37	R\$ 982,20
04	Pacote de castanha do Pará com casca (embalagem de 100g).	Pct	Jandira	60	R\$ 16,88	R\$ 1.012,80
05	Pacote de castanha de caju (embalagem de 50g).	Pct	Dunort	60	R\$ 4,14	R\$ 248,40

06	Caixa de bombons sortidos cobertos com chocolates ao leite (embalagem de 300g) Bombom: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, lactose, liquor de cacau, extrato de malte, cacau em pó, açúcar invertido, leite em pó, manteiga de cacau, albumina de ovo, gordura anidra de leite, sal, umectante sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Bombom de coco: açúcar coco ralado, xarope de glicose, gordura vegetal, lactose, liquor de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó, dorguta anidra de leite, umectante sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerina e aromatizante. Contém glúten. Bombom com liquor: açúcar, leite em pó, liquor de cacau, manteiga de cacau, xarope de glicose, gordura vegetal, umectante sorbitol, emulsificante lecitina de soja e ricinoleato sorbitol, emulsificante lecitina de soja e ricinoleato de glicerila, aromatizantes e corante natural carmim. Contém glúten. Bombom: açúcar, leite em pó manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante. Contém glúten. Bombom com amendoim: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, liquor de cacau, amendoim, manteiga de cacau, amido, lactose, sal, xarope de glicose, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Contém glúten. Bombom ao leite: açúcar, leite em pó, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom ao leite 2: açúcar, leite em pó, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja ricinoleato de glicerina e aromatizantes. Contém glúten. Bombom com flocos: açúcar, leite condensado, xarope de glicose, gordura vegetal, flocos de arroz, lactose, liquor de cacau, manteiga de cacau, açúcar invertido, cacau em pó, gordura anidra de leite, sal umectante glicerol, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom de amendoim: açúcar, xarope de glicose, amendoim, leite condensado, gordura vegetal, lactose, açúcar invertido, gordura anidra de leite, liquor de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó, sal, leite em pó, albumina de ovo, umectante glicerol, emulsificantes monoestearato de glicerina, lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizantes. Contém glúten. Bombom chocolate branco: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, lactose, gordura vegetal, leite pó desnatado, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante. Contém glúten.	Caixa	Garoto	60	R\$ 9,75	R\$ 585,00
07	Pacote de mistura para bolo (embalagem de 400g) Composição do produto: Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, cacau em pó, gordura vegetal, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de cálcio, fosfato monocalcico e fosfato ácido de alumínio de sódio), emulsificantes (ésteres de mono e diglicerídeos de ácido graxos com ácido láctico e ésteres de ácidos com propilenoglicol) e aromatizante. Contém glúten. Alérgicos: contêm derivados de trigo e soja. Pode conter centeio, cevada, aveia e leite	Caixa	São braz	60	R\$ 3,47	R\$ 208,20
08	Pacote de massas para preparo de lasanha (embalagem de 350g) Massa alimentícia – tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, adicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas. Fardo de 10kg. Prazo de validade no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	Pacote	Estrela	60	R\$ 4,47	R\$ 268,20
09	Pacote de Uva Passa (embalagem de 100g) Ingredientes – uvas passas sementes. Pode conter trações de glúten.	Pacote	Jandira	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
10	Pacote de Azeitonas verdes (embalagem de 80g) Ingredientes – água, sal e acidulantes ins 270. Não contém glúten.	Pacote	Campo belo	60	R\$ 2,08	R\$ 124,80
11	Caixa de creme de leite (embalagem de 200g) Ingredientes – creme de leite padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, estabilizante celulose microcristalina e citrato de sódio e espessantes carboximetilcelulose sódica, goma xantana e carragenina..	Caixa	Italac	60	R\$ 2,38	R\$ 142,80
12	Molho de tomate tradicional (embalagem de 340g) Ingredientes – tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, salsa, alho, extrato de levedura, manjeriço, orégano, tomilho, sálvia e realçador de sabor glutamato monossódico. Contém glúten. Alérgicos: contêm derivados de cevada. pode conter derivados de leite, soja e trigo.	Pacote	Maratá	60	R\$ 1,57	R\$ 94,20
13	Pacote de Macarrão (embalagem de 500g) Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum. Contém glúten.	Pacote	Estrela	60	R\$ 4,25	R\$ 255,00
14	Pacote de balas (embalagem de 100 a 150g) Ingredientes – açúcar, xarope de glicose, aromatizante e corante artificiais amarelo tartrazina e azul brilhante.	Pacote	Dori	60	R\$ 2,97	R\$ 178,20
15	Tablete de goiabada (embalagem de 300 a 350g) Ingredientes – goiabada e açúcar. Não contém glúten.	Pct	Só fruta	60	R\$ 2,68	R\$ 160,80
16	Lata de Ameixas secas em caldas (lata de 350g) Ingredientes – Vitamina C e complexo B, fibras, potássio, ferro, betacaroteno, fósforo. Porção de 50g ou ¼ xícara de chá (%dv*) – valor energético 100kcal=420kj 5%*, carboidratos 24g 8%*, proteínas 1.0g 1%*, gorduras totais 0,0g, gorduras saturadas 0,0g, gordura trans. 0,0g, fibra alimentar 3g 12%*, sódio 0,0mg, não contém glúten.	Lata	Tozzi	60	R\$ 3,94	R\$ 236,40
17	Pacote de Amendoim torrado sem pele (embalagem de 70 a 100g).	Pacote	Elma chips	60	R\$ 2,38	R\$ 142,80
18	Pacote de Preparo para Gelatina (embalagem de 25 a 35g) Ingredientes – Açúcar cristal, gelatina em pó, sal, cloreto de sódio, acidulante ácido fumárico, aromatizante, aroma artificial de tutti-frutti, anti-umectante, fosfato tricálcico dióxido de silício, ferro e vitaminas, edulcorantes artificiais, aspartame e acessulfame-k, e corante artificial, ponceaux. Não contém glúten.	Pacote	Fleischmann	120	R\$ 1,23	R\$ 147,60
19	Pacote de Preparo de Refresco com Polpa Natural da fruta (embalagem de 200g) Polpa de fruta natural integral congelada, sabor acerola, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 200g.	Pacote	Seridó	120	R\$ 2,19	R\$ 262,80
20	Pacote de Biscoito Aperitivos (embalagem de 90 a 100g) Ingredientes – farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, xarope de glicose, açúcar, extrato de malte, soro de leite, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio, emulsificante de lecitina de soja.	Pacote	Vitarela	60	R\$ 1,68	R\$ 100,80
21	Pacote de Salgadinhos (embalagem de 50 a 60g) Salgadinhos de milho – sabores: queijo, bacon e presunto – ingredientes: Grits de milho, gordura vegetal, sal, realçador de sabor, glutamato monossódico, corante natural urucum e aromatizante. Embalagem hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	Pacote	Delicitos	60	R\$ 1,24	R\$ 74,40
22	Lata de abacaxi em calda (lata de 400g) Ingredientes – Abacaxi, água e açúcar. Não contém glúten.	Lata	Tozzi	60	R\$ 8,78	R\$ 526,80
23	Azeite de Oliva (lata de 200ml) Azeite de oliva extra viagem, com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) – para temperar alimentos; embalagem com 200ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	Lata	Lisboa	60	R\$ 15,98	R\$ 958,80
24	Pacote de Farofa Pronta (embalagem de 300 a 500g) Farinha de mandioca, óleos vegetais, alho, sal, colorífico (farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal de soja e corante natural urucum), cebola, pimenta vermelha, pimenta –do-reino preta, cebolinha verde, aromatizante e realçador sabor glutamato monossódico.	Pacote	Yoki	60	R\$ 5,53	R\$ 331,80
25	Queijo em lata (embalagem de 1Kg) Ingredientes – Leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho, corante natural urucum e fermento lácteo.	Lata	Queijo do reino tirelez	60	R\$ 79,99	R\$ 4.799,40
26	Pacote de Carne de Charque (embalagem de 400 a 500g) Carne bovina tipo charque embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do ministério de agricultura, dipoa n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução anvisa n.105 de 19/05/99.	Pacote	Frinense	60	R\$ 12,39	R\$ 743,40
27	Geleia de Frutas (embalagem de 130g) Ingredientes – pectina, ácido e açúcar.	Pote	Só fruta	60	R\$ 4,38	R\$ 262,80
28	Caixa de Leite Condensado (embalagem de 395g) Ingredientes – Leite integral, açúcar e enzima lactase. Alérgicos: Contém leite e derivados. Não contém glúten.	Caixa	Italac	60	R\$ 3,73	R\$ 223,80
29	Lata Dueto com Milho e Ervilha (embalagem com 280g) em conserva.	Lata	Goiás verde	60	R\$ 1,88	R\$ 112,80
30	Pacote de Cookies (embalagem de 120g) Ingredientes – farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gotas sabor chocolate (açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, emulsificante lecitina de soja e aromatizante idêntico ao natural), gordura vegetal, cacau em pó açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio emulsificante lecitina de soja e aromatizante artificial. Alérgicos: Contém derivados de trigo e soja. Pode conter derivados de leite. Contém glúten.	Pacote	Bauducco	60	R\$ 2,68	R\$ 160,80
31	Pacote de Torrada Tradicional (embalagem com 160g) Torradas – fritas de pão torradas e embalagem, ter data de fabricação e validade e marca do produto.	Pacote	Fortaleza	60	R\$ 3,48	R\$ 208,80
32	Pacote de biscoito wafer (embalagem de 126g) Ingredientes – recheios (66%) [(recheio sabor chocolate (22%): açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (ins 322)], (recheio sabor chocolate branco (22%): açúcar, gordura vegetal, leite integral, manteiga de cacau, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (ins 322)) e (recheio sabor chocolate meio amargo (22%): açúcar, gordura vegetal cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (ins 322))] farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido, amido, cacau em pó, óleo de milho, sal, emulsificante: lecitina de soja (ins 322) e fermento químico: bicarbonato de sódio (ins 500ii). Contém glúten.	Pacote	Bauducco	60	R\$ 3,96	R\$ 237,60
33	Pacote de Batata Palha (embalagem de 80 a 200g) Batata palha-pacote de 80 a 200g – fina, sequinha e corante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, integral e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans. A batata deve ser obtida, processada, embalada, armazenada e conservada em condições que não produzem e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Ausência de sujidades, parasitas e lavras, embalagem primária: filme composto de poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado com capacidade para 200 gramas. O produto deve ser isento de corantes.	Pacote	Elma chips	60	R\$ 4,48	R\$ 268,80
						R\$ 16.370,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado do contrato será de R\$ 16.370,40 (dezesesseis mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos), correspondente ao FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 007/2017, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a realização do fornecimento dos materiais destinados a atender as necessidades da câmara municipal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da câmara municipal para o fornecimento do(s) produto(s) objetos deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela câmara municipal;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objetos deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da câmara municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela câmara municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da câmara municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 007/2017;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da câmara municipal, obedecendo a necessidade dessa edilidade;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao

prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento dos do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressair à Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo

o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2017, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 21 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	JOSÉ ORLENILSON SOARES – ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	JOSÉ ORLENILSON SOARES Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3CC2BFF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 008/2017 - RETIFICAÇÃO***

Dispõe sobre suplementação de despesa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orçamentária para o Exercício 2017.

FAZ SABER que:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a suplementação de despesa do Orçamento da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, exercício 2017.

Art. 2º. Ficam suplementadas as Despesas da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, neste Exercício de 2017, segundo a descrição do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e Cumpra-se.

Edf.º Ver.ª MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 19 de dezembro de 2017.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Resolução nº 007/2017

ANEXO I

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	Anulação 567,01
--	--------------------

3.1.90.13.02 – INSS	198,59
Total de Anulação	765,60
	Suplementação
3.1.90.11.00 – Vantagens e Vencimentos	765,60
Total da Suplementação	765,60

Jardim do Seridó/RN, 19 de dezembro de 2017.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
 VANESSA NERI DE OLIVEIRA
 Código Identificador: 48088F22

**GABINETE DA PRESIDENCIA
 PORTARIA Nº 008 /2017, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, portador do CPF nº 241.495.514-72, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Atividade	Classificação econômica	Valor
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.30.00 Aquisição de Material de Consumo.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

O Prazo para aplicação deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:
 VANESSA NERI DE OLIVEIRA
 Código Identificador: 4C9F388C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2017.

Objeto: Contratação futura de empresa para o fornecimento de forma parcelada de combustíveis (Gasolina) tipo comum para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal

Critério de Julgamento: Maior desconto percentual.

Empresa Vencedora: JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.114.802/0001-71.

Valores Finais Ofertados:

Item(s)	Maior Desconto Percentual Ofertado
1	1,00%

Valor Total da Licitação: R\$ 56.258,37 (Cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Data: 18 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
 TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
 Código Identificador: 552E5CEF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017/SRP – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADMINISTRAÇÃO: Câmara Municipal de João Câmara/RN.

FORNECEDOR: Empresa JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.114.802/0001-71.

OBJETO: Registro de Preços para à contratação futura de empresa para o fornecimento de forma parcelada de combustíveis (Gasolina) tipo comum para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2017.

ITEMS REGISTRADOS:

Item	Vencedor	Desconto Percentual
1	JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	1,00%
Total Global		R\$ 56.258,37

PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS: Conforme Proposta de Preços Finais apresentada pelo FORNECEDOR na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2017.

DATA: 20 de dezembro de 2017.

ASSINATURA: DANIEL GOMES DA SILVA/Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
 TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
 Código Identificador: 53214576

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ



ATO DA MESA DIRETORA Nº 19 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional no Orçamento da
Fundação Vereador Aldenor Nogueira e altera o
Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 49, § 2º da Lei nº 3.525, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de Obrigações Patronais, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 3.526 de 12 de janeiro de 2017, e ao



Rua Santos Dumont, S/N, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-170
CNPJ: 23.632.883/0001-58
fundacaoldalenorogueira@gmail.com



Scanned by CamScanner



respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

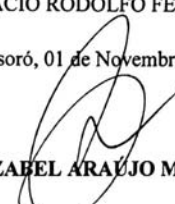
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Mossoró, 01 de Novembro de 2017.



MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ



JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO

PRIMEIRO SECRETÁRIO



ALINE COUTO

SEGUNDA SECRETÁRIA



FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA
RUA SANTOS DUMONT, . CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59600170
CNPJ: 23.632.883/0001-58

Solicitação de
Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº 2/2017

PROCESSO Nº 35/2017-

MOSSORÓ/RN, quarta-feira, 1 de novembro de 2017

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exª a abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

	Fonte	Região	Valor
01.201 FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA			22.000,00
2451 Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira			22.000,00
Suplementar 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	22.000,00
	Total		22.000,00

Indicamos a(s) seguinte(s) dotação(ões) para ser(em) anulada(s), constituindo fonte para abertura do crédito solicitado:

01.201 FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA			22.000,00
2451 Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira			22.000,00
Reduzir 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	22.000,00
	Total		22.000,00

O presente Crédito justifica-se Solicitação de abertura de credito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria..

Declaramos que o aumento da dotação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA
RUA SANTOS DUMONT, . CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59600170
CNPJ: 23.632.883/0001-58

Elaboração de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	01/11/2017	35/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	22.000,00	01/11/2017	PORTARIA: 15	PUBLICADO

Justificativa: Solicitação de abertura de credito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					22.000,00
01.201	FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA				22.000,00
2451	Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira				22.000,00
Nº Solic.: 2	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001
					22.000,00
					Total: 22.000,00
Anexo II (Redução)					22.000,00
01.201	FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA				22.000,00
2451	Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira				22.000,00
Nº Solic.: 2	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001
					22.000,00
					Total: 22.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ



ATO DA MESA DIRETORA Nº 20 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional no Orçamento da
Fundação Vereador Aldenor Nogueira e altera o
Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 49, § 2º da Lei nº 3.525, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de Folha de Pagamento, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 81.596,00 (Oitenta e Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais) ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 3.526 de 12 de

Rua Santos Dumont, S/N, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59600-170
CNPJ: 23.632.883/0001-58
fundacaaldenornogueira@gmail.com

Scanned by CamScanner



janeiro de 2017, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Mossoró, 07 de Novembro de 2017.



MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ



JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO

PRIMEIRO SECRETÁRIO



ALINE COUTO

SEGUNDA SECRETÁRIA



FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA
RUA SANTOS DUMONT, CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59000170
CNPJ: 23.632.883/0001-58

**Solicitação de
Crédito**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº 3/2017

PROCESSO Nº 37/2017-

MOSSORÓ/RN, terça-feira, 7 de novembro de 2017

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exª a abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

	Fonte	Região	Valor
01.201 FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA			81.596,00
2451 Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira			81.596,00
Suplementar 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	81.596,00
Total			81.596,00

Indicamos a(s) seguinte(s) dotação(ões) para ser(em) anulada(s), constituindo fonte para abertura do crédito solicitado:

01.201 FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA			81.596,00
2451 Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira			81.596,00
Reduzir 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	81.596,00
Total			81.596,00

O presente Crédito justifica-se Solicitação de abertura de credito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentana..

Declaramos que o aumento da dotação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA
RUA SANTOS DUMONT, , CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59600170
CNPJ: 23.632.883/0001-58

Elaboração de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
3	07/11/2017	37/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	81.596,00	07/11/2017	PORTARIA: 16	PUBLICADO
Justificativa: Solicitação de abertura de credito edicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria.								
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)						81.596,00		
01.201	FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA					81.596,00		
2451	Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira					81.596,00		
Nº Solic.: 3	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	81.596,00		
					Total:	81.596,00		
Anexo II (Redução)						81.596,00		
01.201	FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA					81.596,00		
2451	Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira					81.596,00		
Nº Solic.: 3	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	81.596,00		
					Total:	81.596,00		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Canguaretama/RN 15 de dezembro de 2017.

SUMARIO GERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II
DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I
DO INÍCIO DA LEGISLATURA

SEÇÃO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO III
DO RECESSO

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SEUS SUBSTITUTOS

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS

SEÇÃO V
DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIOS

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DAS BANCADAS

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES
SEÇÃO IV DOS RELATORES
SEÇÃO V DOS PRAZOS DAS COMISSÕES
SEÇÃO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES
SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SUBSEÇÃO II COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
SUBSEÇÃO III COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
SUBSEÇÃO IV COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBSEÇÃO V COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS
SUBSEÇÃO VI COMISSÃO DE TURISMO
SUBSEÇÃO VII COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SUBSEÇÃO VIII COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS
SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO
SEÇÃO X DAS VAGAS NAS COMISSÕES
TÍTULO III DOS VEREADORES
CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO
CAPÍTULO II DA VACÂNCIA
CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS
CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO
CAPÍTULO V DAS PENALIDADES
CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR
SEÇÃO I DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO
SEÇÃO II DO PROCESSO DE CASSAÇÃO
SEÇÃO III DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO
TÍTULO IV DAS SESSÕES
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE
SEÇÃO II DO EXPEDIENTE
SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

SEÇÃO IV EXPLICAÇÕES PESSOAIS
CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES
CAPÍTULO V DAS SESSÕES POPULARES
CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES
TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS
SEÇÃO I DAS EMENDAS À <u>LEI ORGÂNICA</u> DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR
SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
SUBSEÇÃO I DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR
SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO
SEÇÃO V DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO CANGUARETAMENSE
SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO
SEÇÃO VII DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS
SEÇÃO VIII DOS PARECERES

SEÇÃO IX DOS REQUERIMENTOS E DAS INDICAÇÕES
TÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II DOS TURNOS
CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I DO APARTE
SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM
SUBSEÇÃO I DA QUESTÃO DE ORDEM
SUBSEÇÃO II PELA ORDEM
SEÇÃO III RECURSO AO PLENÁRIO
SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA E DO ADIAMENTO
SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO VI DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO
CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS
CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO
CAPÍTULO VI DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAPÍTULO VIII DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

CAPÍTULO IX DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS
CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
TÍTULO VIII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

REGIMENTO INTERNO

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Canguaretama aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O regimento Interno da Câmara Municipal de Canguaretama passa a vigorar nos termos estabelecidos no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004, datada de 28 de setembro de 1993.

Sala das Sessões, em Canguaretama, 15 de dezembro de 2017.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal tem sede na Cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, desenvolvendo suas atividades no Palácio Gilberto Luiz Gomes.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante, por decisão de maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá se reunir em local distinto do fixado no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I
DO INÍCIO DA LEGISLATURA

Art. 2º A Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois.

Art. 3º A Legislatura se instala com sessão especial de posse dos vereadores no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais.

§ 1º A sessão especial a que se refere este artigo, será presidida pelo Vereador mais antigo, independentemente de quórum, servindo de Secretários dois Vereadores de legendas diferentes, dentre os mais votados.

§ 2º Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Mesa Diretora, até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de rendas e de ausência dos impedimentos previstos no art. 44 da Lei Orgânica do Município, recebendo certidão comprobatória.

§ 3º Aberta a sessão especial, o Presidente anunciará os nomes dos Vereadores diplomados e, de pé, proferirá a seguinte declaração:

"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, cumprindo as Leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Canguaretama/RN e pugnando pela manutenção da democracia".

§ 4º Ato contínuo, o Primeiro Secretário, também de pé, ratificará esta declaração, igualmente o fazendo cada um dos Vereadores, chamados nominalmente, por ordem alfabética, dizendo: "Assim prometo".

§ 5º O Vereador que não prestar o compromisso na sessão referida neste Artigo, poderá fazê-lo perante o Presidente ou seu substituto legal, desde que o faça dentro de quinze dias, a partir da realização daquela.

§ 6º O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, sem motivo justificado, entende-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º Imediatamente após a posse dos vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em votação nominal aberta.

§ 1º Para a inscrição de candidaturas, o Presidente suspenderá a sessão por até 05 (cinco) minutos.

§ 2º A votação será, salvo decisão contrária do Plenário, através de CHAPA composta de candidatos concorrentes a todos os cargos da Mesa Diretora e de seus substitutos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretários.

Art. 5º Eleita e empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, tomando-lhes o compromisso.

SEÇÃO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 6º As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

SEÇÃO III DO RECESSO

Art. 7º A Câmara Municipal entra em recesso de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro do ano seguinte, observadas as regras constantes na Lei Orgânica do Município, no que tange à apreciação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada:

I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;

II - pelo Prefeito Municipal, sendo observado o seguinte:

§ 1º a remuneração dos Edis será a expensas do Poder Executivo, observadas as regras contidas neste Regimento;

§ 2º a remuneração em epígrafe não será computada como sendo gasto de pessoal em desfavor da Câmara Municipal e, sim, da Prefeitura Municipal.

Art. 9º A convocação extraordinária, sempre com prazo certo e para apreciação exclusivamente da matéria determinada, é concretizada pelo Presidente com publicação de aviso na imprensa oficial e comunicação pessoal aos Vereadores, que deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 Recebida a mensagem de convocação extraordinária, feita pelo Prefeito Municipal, de acordo com o inciso II do Art. 8º, o Presidente da Câmara Municipal terá prazo máximo de 72 h para efetivar a medida, observada também a regra do artigo anterior.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Art. 11 A Mesa Diretora, com mandato de dois anos, compõe-se de Presidente, vice presidente, 1º e 2º Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º É permitida a reeleição para os cargos da Mesa Diretora e seus substitutos.

§ 2º Juntamente com os membros da Mesa, serão eleitos seus substitutos, quando necessário.

§ 3º O Vice-presidente, seguindo a ordem de precedência, substituirá o Presidente, em suas faltas, afastamentos e impedimentos, da mesma forma substituirão o 1º e 2º Secretários, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva.

§ 4º Durante as sessões, o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituto. O 1º e o 2º Secretários permanecerão à Mesa durante a leitura da ata e do expediente, nas verificações de quórum e chamadas nominais para votação e por todo tempo das sessões especiais e solenes.

§ 5º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los ocasionalmente.

§ 6º Ausentes os membros da Mesa, a sessão será presidida pelo Vereador mais antigo.

§ 7º Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Comissão Permanente.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SEUS SUBSTITUTOS

Art. 12 A eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta.

Parágrafo Único - Não sendo alcançada a maioria por qualquer dos candidatos ou CHAPAS, se procederá a um segundo escrutínio, em que concorrerão apenas os dois candidatos ou CHAPAS mais votados, decidindo-se a eleição por maioria simples e, em caso de empate, será proclamado eleito o candidato ou CHAPA cujo Presidente seja o Vereador mais idoso.

Art. 13 A Mesa Diretora, com seus substitutos, no início da legislatura, é eleita em sessões especiais e em votação nominal aberta, conforme o Art. 4º deste Regimento.

Art. 14 As eleições da Mesa diretora da Câmara Municipal, no caso de renovação para o segundo biênio, far-se-ão: a eleição da mesa diretora para o segundo biênio será marcada exclusivamente pelo presidente, devendo ser realizada até o dia 31 de dezembro do segundo ano do mandato do 1º biênio, obedecendo a regra dos artigos anteriores, legislatura, devendo as chapas serem apresentadas para registro com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), sob pena de indeferimento.

Art. 15 Só poderão concorrer à eleição para a Mesa Diretora e seus substitutos os Vereadores titulares e no exercício do mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - Verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - Chamada dos Vereadores por ordem alfabética;

Parágrafo Único - O 1º Secretário, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, fará a chamada nominal dos presentes, e o Presidente proclamará o resultado, para, em seguida, dar posse aos eleitos.

Art. 16 Durante a Sessão Ordinária de eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, os Vereadores podem usar da palavra por 10 (dez) minutos para tratar de assuntos pertinentes à eleição, desde que o faça antes de iniciada a chamada para a votação.

§ 1º Depois do início da chamada de votação, a palavra só será concedida para questão de ordem, por um prazo de 60 segundos.

§ 2º O Vereador poderá solicitar declaração de voto por até 03 (três) minutos.

Art. 17 Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa Diretora, se procederá à nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para a vaga do Presidente, quando a

vaga será assumida pelo Vice-presidente, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se até cinco dias após a ocorrência da vaga para o cargo vice-presidente.

Parágrafo único: O vice- presidente da mesa diretora é o substituto legal do presidente, e o substituirá sempre na sua ausência e quando ocorrer afastamento temporário ou definitivo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 18 Compete à Mesa Diretora, privativamente:

- I - dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;
- II - promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;
- III - dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;
- IV - propor projetos dispendo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- VI - encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

- VII - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- VIII - propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;
- IX - dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;
- X - dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;
- XI - propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, art. 71, § 2º, inciso VI), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;
- XII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;
- XIII - fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;
- XIV - adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;
- XV - adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;
- XVI - promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;
- XVII - prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, observado o disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes licença e vantagens e, ainda, colocá-los em

disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;

XVIII - pedir que sejam colocados à disposição da Câmara servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XIX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX - autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII - autorizar licitações, dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos consequentes;

XXIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXIV - proibir, quando o interesse público recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal;

XXV - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXVI - interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o Regulamento dos Serviços Administrativos;

XXVII - prover a política interna da Câmara;

XXVIII - deferir justificativa de ausência de Vereadores às sessões;

XXIX - aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXX - exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 2º Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente ou seu substituto legal decidir *ad referendum* da Mesa Diretora e, até mesmo, do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa Diretora e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

§ 3º A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, vice presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 19 O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, quando este Regimento exigir tal autorização;

II - convocar, extraordinariamente, a Câmara, nos termos deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de 72 h (setenta e duas horas) do recebimento da mensagem ou do requerimento, ou da deliberação da Mesa;

III - promulgar as Leis, nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, ou face ao silêncio do Chefe do Executivo, no prazo do parágrafo 1º do mesmo art. 55;

IV - exercer o cargo de Prefeito Municipal, na hipótese do art. 66, do parágrafo único, da Lei Orgânica;

V - dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

VI - convocar suplentes;

VII - promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como os Atos da Mesa;

VIII - assinar correspondências e ofícios da Câmara;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

X - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remetê-los à sanção;

XI - presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XII - propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;

XIII - assinar, juntamente com o vice presidente, Primeiro e Segundo Secretários, as atas das sessões plenárias;

XIV - ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da lei.

Art. 20 Compete ainda ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:

I - presidi-las, mantendo a ordem necessária quanto ao bom andamento dos trabalhos;

II - conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que ele dispõe;

III - interromper o orador que se desviar da questão ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem agressão ao decoro, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV - determinar que discurso ou parte dele que contrariem este Regimento não seja registrado em ata;

V - convidar Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando ele perturbar a ordem.

VI - suspender a sessão, quando necessário;

VII - impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - anunciar o número de Vereadores presentes, tanto no início da sessão, quanto na Ordem do Dia;

X - anunciar a pauta da Ordem do Dia, sempre com antecedência;

XI - submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

XII - proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIII - votar como qualquer Vereador;

XIV - desempatar as votações, quando extensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica ou por este Regulamento;

XV - convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de um dia, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes;

XVI - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação do número de Vereadores presentes;

XVII - determinar o destino do expediente lido;

XVIII - designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XIX - decidir os requerimentos sujeitos a seu despacho;

XX - marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretário ou dirigente de Órgão da Administração Indireta e Procurador Geral do Município, quando devam prestar informações em Plenário, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica;

XXI - mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedentes autorizados para a solução de casos análogos, uniformizando as decisões.

Art. 21 Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina no Palácio Gilberto Luis Gomes e em suas adjacências.

§ 1º O policiamento no Edifício da Câmara Municipal será feito, ordinariamente, por servidores do próprio Poder Legislativo, cabendo ao Presidente, quando necessário, solicitar o reforço policial para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.

§ 2º Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida alguma infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o preso à autoridade policial competente.

Art. 22 Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

I - distribuí-las às Comissões, no prazo de 24:00h. (vinte e quatro horas), a contar de sua leitura no expediente;

II - determinar arquivamento, nos termos regimentais;

III - anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado às proposições;

IV - determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

V - devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa, ou aquelas que versem sobre matéria estranha à competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VII - encaminhar as conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquéritos;

VIII - anexar uma proposição a outra sempre que o caso exigir, observadas as regras deste Regimento Interno;

IX - fazer publicar, em papel ou em meio magnético, todas as proposições em avulsos, incluídas, neles, as proposições acessórias e pareceres, determinando sua distribuição aos Vereadores, com antecedência mínima de um dia da sessão em que devam entrar em discussão ou votação.

Art. 23 Compete ao Presidente, quanto às Comissões permanentes e

especiais:

I - nomear seus membros, ouvidas as indicações dos Líderes de

bancadas;

II - declarar ocorrência de vaga, nos termos regimentais;

III - designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;

IV - convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem Presidente e Vice-presidente;

V - julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão em questão de ordem.

Art. 24 Cabe ao Presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo Único - O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o art. 29 inciso VI da Constituição Federal, e adotará procedimento judicial cabível nos casos de agressão.

Art. 25 Aos Vice-presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 26 São atribuições do Primeiro Secretário:

I - ler, em Plenário, o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem

como as proposições oriundas do Poder Executivo e as dos Vereadores;

II - proceder a chamada dos Vereadores para as votações ou verificação de presença;

III - fazer inscrições de oradores nos livros próprios;

IV - assinar as atas das sessões;

V - inspecionar os serviços administrativos e exercer fiscalização permanente sobre a execução das despesas;

VI - abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

VII - informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para efeito de remuneração;

VIII - assinar documento de resultado das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;

IX - certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do Presidente;

X - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo, delegá-las a servidores da Secretaria;

XI - dar posse aos servidores da Câmara;

XII - fazer leitura de proposições, termos e documentos em sessão, quando determinado pelo Presidente;

XIII - substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 Compete ao Segundo Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

II - redigir e assinar as atas das sessões;

III - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

IV - prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;

V - expedir certidões das atas.

SEÇÃO V **DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIOS**

Art. 28 Os mandatos do Presidente, Vice-presidente e Secretários se encerram, ordinariamente, no final do período para o qual foram eleitos e, ainda:

I - por renúncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em plenário ou publicação na imprensa oficial estando a Câmara em recesso;

II - por perda do mandato de Vereador, nos termos regimentais;

III - pela destituição.

Parágrafo Único - A destituição do Presidente, Vice-presidentes ou Secretários será decretada por decisão plenária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo apurada por Comissão Especial, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes à perda de mandato dos Vereadores.

Capítulo II DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DAS BANCADAS

Art. 29 Os Vereadores são agrupados em bancadas, por representações partidárias, ou Blocos Parlamentares.

§ 1º Cada Representação Partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder.

§ 2º Cada Líder, contará com infra-estrutura logística e material suficiente ao exercício de suas funções, poderá indicar Vice-líderes, na proporção de um para cada 3 (três) Vereadores que constituam sua bancada, facultada a designação de um deles como primeiro Vice-líder.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, pela indicação partidária ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 4º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação partidária, ou enquanto existir o Bloco Parlamentar que lidera; sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-líderes.

§ 5º As lideranças das representações partidárias que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Art. 30 Líderes são os Vereadores escolhidos pela representação partidária ou pela bancada, com a finalidade de representá-las junto aos Órgãos da Câmara.

§ 1º As Bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a quinta sessão ordinária de cada período legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

§ 2º Enquanto não houver a indicação tratada no parágrafo anterior, a Mesa considerará Líder o Vereador mais idoso.

§ 3º Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-líder, que ocasionalmente o substituirá.

Art. 31 O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativas à sua Bancada quando, pela sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes

à Bancada, os respectivos substitutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

III - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões.

Art. 32 O Prefeito, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais 02 (dois) Vereadores para exercerem a Vice-liderança do Governo, da mesma forma, caberá a Oposição à indicação de um Vereador para exercer a Liderança, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

Parágrafo Único - Os Vereadores que ocuparem as funções de Líder do Governo e da Oposição não poderão acumular com a Presidência de quaisquer Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 33 Compete aos Líderes das Bancadas a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros que deverão compor as Comissões da Câmara.

Art. 34 É facultado aos Líderes, após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem aos componentes da Câmara.

Parágrafo Único - O líder não poderá ultrapassar o tempo de cinco minutos.

Art. 35 A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número mínimo de 03 (três), comunicar à Mesa a sua constituição com os respectivos nomes e Líder indicados.

§ 1º Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da representação partidária, sempre que vierem a integrar ou formar um bloco parlamentar.

§ 2º O desligamento da representação partidária para integrar um bloco parlamentar, não implicará o desligamento do partido, reduzindo, porém, o quantitativo de sua Bancada de origem, para fins de votação e representação.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 36 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara, denominado Palácio Gilberto Luis Gomes.

§ 2º Quórum é o número determinado em Lei ou no Regimento, para realização das sessões e deliberações.

Art. 37 As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 38 O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Concessão de serviço público;
- e) Organização da Procuradoria Geral do Município;
- f) Concessão de pensão especial;
- g) Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- h) Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- i) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos Municipais e dos órgãos da administração pública;
- j) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- k) Rejeição de veto;
- l) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- m) Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- n) Zoneamento urbano;
- o) Plano Diretor.

II - por maioria qualificada:

- a) emendas à Lei Orgânica;
- b) destituição dos membros da Mesa Diretora;
- c) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 39 As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, em qualquer das hipóteses.

Art. 40 São atribuições do Plenário:

I - eleger a Mesa diretora e seus substitutos e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

- II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
- VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-prefeito;
- VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII - criar Comissões Temporárias;
- IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIV - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- XV - deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
- XVI - deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão tributária;
- XVII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XVIII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- XIX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- XX - autorizar a concessão de serviços públicos;
- XXI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- XXII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIII - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

XXIV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXV - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XXVI - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXVII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XXVIII - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XXIX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros

públicos;

XXX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXXI - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXIII - exercer outras atribuições regimentais e legais.

XXXIV - realizar as sessões do Programa Fórum da Cidade.

XXXV - convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 As comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e da execução orçamentária do Município, e terão mandato de 02 (dois) anos.

II - Temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

§ 1º As Comissões permanentes são:

- a) de Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- c) de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes e Habitação;
- d) de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
- e) de Ética Parlamentar;
- f) Turismo;
- g) Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias;
- h) De Legislação Participativa.

§ 2º As Comissões temporárias são:

- a) especiais;
- b) especiais de inquérito;
- c) de representação.

Art. 42 A Comissão Permanente de Legislação Participativa terá como missão precípua receber:

I - Sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

II - Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 43 Na constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas existentes na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões, por eleição, votando cada Vereador em cinco nomes para cada Comissão, exceto para a de Ética Parlamentar, que constará apenas de 3 (três) nomes.

Art. 44 As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta, em votação aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º Não podem ser votados os membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º A eleição referida neste artigo será realizada no horário do expediente da primeira sessão da 1ª e 3ª sessões legislativas.

§ 4º Após a eleição dos membros da comissão, eles se reunirão para escolha do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 45 O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e

publicado na imprensa oficial, juntamente com o de escolha do Presidente e Vice-presidente.

Art. 46 As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes de bancadas ou, independentemente dela, se, no prazo de duas sessões, após sua criação, não se fizer a indicação.

Parágrafo Único - Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como para o rodízio entre as Bancadas não contempladas.

Art. 47 O Líder de Bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado por ele.

Parágrafo Único - A substituição somente poderá ser levada a efeito se houver justa motivação.

Art. 48 Eleitos Presidente e Vice-presidente das Comissões, imediatamente decidirão elas quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 49 As Comissões terão Presidente e Vice-presidente eleitos por seus pares, com mandato até 14 de fevereiro do ano seguinte ao da investidura, salvo as Comissões Temporárias, nas quais os mandatos perdurarão por todo o prazo de seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente ou, ausente este, pelo Vereador mais idoso.

Art. 50 Compete ao Presidente da Comissão:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;
- II - receber e expedir a correspondência e ofícios da Comissão, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;
- IV - designar relatores, distribuir-lhes as matérias para parecer, ou avocá-las;
- V - determinar a leitura, pelo Secretário, da ata da reunião anterior e a correspondência recebida;
- VI - conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre matéria vencida ou se desviando da questão em debate;
- VII - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar os resultados;

VIII - assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;

IX - comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas e as ausências não justificadas;

X - resolver as questões de ordem no âmbito das comissões;

XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XII - encaminhar toda matéria sobre a qual tenha deliberado a Comissão;

XIII - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, os Líderes e as demais Comissões;

XIV - remeter à Mesa Diretora, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;

XV - determinar a gravação ou registro taquigráfico dos debates, quando necessário;

XVI - requisitar aos serviços administrativos da Câmara a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.

§ 1º O Presidente da Comissão convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, em sessão Plenária, ou na própria reunião da Comissão, ou ainda por comunicação direta aos demais membros, sempre com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator, salvo quanto à proposição de sua autoria e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja autor.

SEÇÃO IV DOS RELATORES

Art. 51 O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da comissão.

§ 1º O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º A designação de relator deve se dar a partir de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão.

§ 3º O mesmo relator da proposição principal será o das emendas oferecidas.

§ 4º O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 5º O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.

SEÇÃO V DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 52 Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - 05(cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de veto;

II - 15(quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal, que correrão em comum para todas.

§ 2º No caso do Parágrafo anterior, o prazo se conta da chegada da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e corre em sua Secretaria.

§ 3º Para apreciar emenda com prazo comum, as Comissões devem se reunir conjuntamente, sob a presidência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um único Relator.

§ 4º A discussão será única, mas as votações serão distintas entre os membros das diversas Comissões, constando do parecer as necessárias especificações.

Art. 53 Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que se devam manifestar, voltando, após a última destas, àquelas que ainda não se tenham manifestado sobre a emenda, cumprindo-se os prazos do Artigo anterior.

§ 1º Não apresentado o parecer pelo relator, cabe ao Presidente da Comissão substituí-lo, mas tal providência não importará, por si, em dilatação do prazo concedido à Comissão.

§ 2º Vencido, sem parecer, o prazo concedido à Comissão, seu Presidente designará um de seus membros para oferecer parecer oral em Plenário; não o fazendo, tal designação será feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 54 Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos;

I - três dias, quando em regime de tramitação

ordinária;

II - um dia, quando em regime de urgência.

§ 1º A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão, quando houver mais de um pedido, sempre respeitados os prazos previstos neste Artigo.

§ 2º Concedida uma vez, novamente não será concedida vista, quer ao mesmo, quer a outro Vereador. Devolvida, entretanto, a matéria ao debate, depois da vista, outro Vereador pode pedir suspensão da reunião por até uma hora para melhor exame da nova argumentação, o que só se fará uma única vez.

§ 3º Os pedidos de vista serão indeferidos pelo Presidente se forem ultrapassados os prazos concedidos à Comissão.

SEÇÃO VI
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 55 Todas as matérias devem ser encaminhadas, em primeiro lugar, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, indo, em seguida, às demais Comissões pertinentes.

Art. 56 Os trabalhos das Comissões se iniciam com qualquer número, mas as deliberações dependem da presença da maioria dos membros da Comissão e são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate, desempata o Presidente.

Art. 57 Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões de que não sejam membros, sem direito a voto.

Art. 58 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - sinopse da correspondência recebida;

III - comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV - Ordem do Dia;

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, informativa ou de fiscalização e controle, propostas de atuação, diligências e outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de pareceres.

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

I - os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhe forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II - os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se refiram, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

III - havendo pedido de informações ao Poder Executivo, será formulado à Mesa Diretora pedido de suspensão dos prazos regimentais, até sua satisfação, devendo o Plenário se manifestar a respeito da suspensividade pleiteada;

IV - se houver pedido de convocação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica, ele será encaminhado ao Plenário, suspendendo-se o prazo se aprovada a convocação:

V - havendo pedido de convocação de Secretário Municipal, dirigente de Órgão da Administração Indireta ou Procurador Geral do Município, deliberará a Comissão a respeito de seu atendimento ou não, cabendo a seu Presidente marcar dia e hora

para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

VII - tomando conhecimento a Comissão de Projeto de Lei versando sobre matéria idêntica à de outro, anteriormente, rejeitado pela Câmara, na mesma sessão Legislativa, proporá ao Presidente seu arquivamento, salvo se de autoria do Prefeito ou da maioria dos Vereadores;

VIII - quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou qualquer outro documento não deva tramitar, mandará arquivá-los, salvo se sobre eles deva manifestar-se o Plenário, por expressa determinação constitucional, legal ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

- a) pela aprovação total;
- b) pela rejeição total;
- c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;
- d) pela anexação;
- e) pelo arquivamento;
- f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
- g) pela apresentação de projeto, de requerimento ou de indicação e, ainda, de emenda e subemenda;

X - optando por apresentar emenda ou subemenda, ou opinando pela aprovação de emenda ou subemenda de outros autores, o relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas e subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem a seu aperfeiçoamento;

XI - ao deliberar a Comissão ou o Plenário sobre as matérias nas condições do inciso anterior, a votação versará sobre o texto único apresentado, salvo os destaques regimentalmente permitidos;

XII - se for aprovado o parecer do relator em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, relator e demais membros, constando da ata o nome dos votantes e respectivos votos;

XIII - se ao parecer do relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação de novo texto, quando necessário;

XIV - se o parecer do relator não for adotado pela Comissão, a redação da Comissão será feita por outro Vereador designado pelo Presidente;

XV - não restando tempo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o seu Presidente designará Vereador que o fará oralmente em Plenário ou o avocará para si com a mesma finalidade;

XVI- na hipótese de a Comissão adotar parecer diverso do relator, o deste constituirá voto em separado;

XVII- para efeito de contagem dos votos relativos aos pareceres, serão considerados:

- a) favoráveis: os que aprovam integralmente, bem como os "pelas conclusões", os "com restrições", os "em separado", não divergentes das conclusões;
- b) contrários: os "vencidos", os "em separado", divergentes das conclusões;

XVIII- os membros das Comissões podem oferecer voto em separado, que será anexado ao processo em qualquer fase da tramitação, bem como assinar os pareceres com as declarações de "pelas conclusões", "com restrições" ou "vencido".

XIX- sendo favorável o parecer sobre indicação, mensagem, ofício, memorial ou qualquer outro documento contendo sugestão ou solicitação dependente do projeto, será a ele anexado;

XX- concluída a tramitação de uma matéria em uma Comissão, será ela imediatamente encaminhada à Mesa Diretora ou diretamente à Comissão que, em seguida, se deva manifestar.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES

Art. 60 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I - discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.
- II - realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e representantes das entidades da sociedade civil;
- III - convocar Secretários Municipais, dirigentes de Órgãos da Administração Indireta do Município, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto inerente às suas atribuições, ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos Órgãos que dirigem;
- IV - encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, Secretários, dirigentes de Órgãos da Administração Indireta e Procurador Geral do Município, fixando prazo para atendimento;
- V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, no âmbito de suas respectivas competências;
- VI - acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, no âmbito de suas respectivas competências;
- VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta;
- VIII - propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

X - estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara Municipal, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;

XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.

Parágrafo Único - As atribuições previstas nos incisos III, IV e VIII deste Artigo não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61 As Comissões Permanentes têm os seguintes campos

temáticos:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação;

IV - Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;

V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias;

VI - Comissão de Turismo;

VII - Comissão de Legislação Participativa;

VIII - Comissão de Ética Parlamentar.

SUBSEÇÃO I COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 62 A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Do

Município;

III - matéria regimental;

IV - assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou regimental

que seja submetido, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão;

V - transferência temporária da sede da Prefeitura e da Câmara;

VI - declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;

VII - direitos e deveres do mandato parlamentar;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - licenças ao Prefeito e ao Vice-prefeito para interromperem o exercício de suas funções;

X - destituição do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município;

XI - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

XII - criação de entidades da administração direta e indireta;

XIII - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

XIV - aquisição e alienação de imóveis;

XV - licenças dos Vereadores;

XVI - vetos do Prefeito;

XVII - concessão de títulos honoríficos de Cidadão Camguaretamense;

XVIII - perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-prefeito;

XIX - assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitados pelo Presidente;

XX - matérias regimentais;

XXI - redação final das proposições em geral, bem como redigir o vencido, nos termos deste Regimento.

§ 1º Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação normal.

§ 3º Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

SUBSEÇÃO II **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 63 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

II - dívidas públicas;

III - fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários do Município e do Procurador Geral do Município;

IV - sistema tributário, direito tributário e financeiro;

V - tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições sociais;

VI - prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara e do Prefeito;

VII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

VIII - plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos;

IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05(cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas, solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deverá ainda, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, apresentar Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, para vigorar na legislatura seguinte.

SUBSEÇÃO III
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO

Art. 64 A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes tem as seguintes áreas de atividades:

I - política de desenvolvimento

municipal;

II - sistema municipal de defesa civil;

III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação,

outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.

V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

VI - matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município;

VII - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

SUBSEÇÃO IV
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 65 A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor tem as seguintes áreas de atividades:

I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;

II - matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;

III - matérias que disponham sobre os direitos do consumidor;

IV - fiscalização e aplicação do Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento;

V - proposições relativas a abastecimento;

VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

VII - reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito e da competência da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO V
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Art. 66 A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias tem as seguintes áreas de atividades:

I - projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis;

II - iniciativas referentes aos órgãos assistenciais do município e entidades congêneres;

III - matérias de interesse dos grupos de defesa dos direitos humanos e de combate à violência, bem como das minorias estabelecidas;

IV - fiscalização e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Declaração de Direitos Universais do Homem, bem como toda a legislação atinente à defesa dos direitos humanos, em especial à defesa do trabalho.

V - proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias;

VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização contra a violência e pela preservação dos direitos do homem e do cidadão.

VII - atendimento de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por entidades defensoras dos direitos humanos, do trabalho e das minorias.

**SUBSEÇÃO VI
COMISSÃO DE
TURISMO**

Art. 67 A Comissão de Turismo tem as seguintes áreas de atividades:

I - projetos relativos ao desenvolvimento do Turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do Turista;

II - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo, para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade, influenciando de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;

III - fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

**SUBSEÇÃO VII
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Art. 68 A Comissão de Legislação Participativa tem as seguintes áreas de atividades:

I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

**SUBSEÇÃO VIII
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

Art. 69 A Comissão de Ética Parlamentar tem as seguintes áreas de atividades:

I - pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato;

§ 1º de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório;

§ 2º a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes,

relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;

§ 4º Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

- a) advertência pessoal;
- b) advertência em Plenário;
- c) censura pública em órgão de imprensa local;
- d) suspensão do mandato entre 5(cinco) a 15(quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 5º Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 6º O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 7º Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.

§ 6º Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 70 As Comissões temporárias têm os seguintes campos

temáticos:

- I - Comissão Especial;
- II - Comissão Especial de Inquérito;
- III - Comissão de Representação;

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71 As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - elaborar projetos sobre assunto determinado;
- II - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;
- III - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento.

§ 1º Estas Comissões serão constituídas de ofício pela Mesa Diretora, no caso do inciso I deste Artigo ou, nos demais casos, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão, observadas as regras contidas neste Regimento.

§ 2º As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

SUBSEÇÃO II **DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

Art. 72 A Comissão Especial de Inquérito, criada automaticamente mediante apresentação de requerimento à Mesa Diretora, de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, é a que se destina a apurar, em prazo certo, fato determinado ou denúncia grave que envolva matéria de relevante interesse do Município, ofensa à ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado e fundamentado no requerimento de pedido de constituição da Comissão.

§ 1º os membros da Comissão Especial de Inquérito, nunca inferior a 03(três) ou superior a 05(cinco), serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, garantindo-se a proporcionalidade das bancadas e ouvidos os líderes;

§ 2º dentro de 03(três) dias a partir da apresentação do requerimento, a Comissão deverá instalar-se, elegendo, entre seus membros, Presidente, Vice-presidente e Relator;

§ 3º além dos poderes das demais Comissões, são igualmente atribuídos a esta Comissão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos limites traçados na Constituição Federal.

§ 4º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 5º o prazo de funcionamento da Comissão será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 6º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§ 7º Poderão funcionar, simultaneamente, na Câmara, até 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito, que serão instaladas de acordo com a apresentação do pedido.

Art. 73 No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito poderá:

I - tomar depoimento das autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional;

III - requerer ao Presidente da Câmara Municipal intimação judicial, através do Ministério Público, ao juízo competente, quando do não comparecimento do

intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 74 A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o ao Plenário para ser discutido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

§ 1º O relatório conterá, obrigatoriamente, um anexo sob o título "encaminhamento", onde a Comissão apontará as medidas que deverão ser tomadas a partir das conclusões chegadas.

§ 2º Os encaminhamentos sugeridos pela Comissão serão apreciados em plenário, que decidirá sobre a sua realização, podendo inclusive apontar novas medidas.

§ 3º O plenário poderá acrescentar medidas aos encaminhamentos a serem executados, sem alterar o relatório, não cabendo, portanto, emendar aqueles sugeridos pela Comissão.

Art. 75 Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 76 As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional relevância.

SEÇÃO X DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 77 As vagas nas Comissões se dão:

I - com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara;

II - com a perda da condição de membro.

Parágrafo Único - A perda da condição de membro da Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista de comunicação do Líder da Bancada ou do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 78 Sempre que a ausência reiterada de titulares estiver impedindo o funcionamento regular da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, nomeará substitutos eventuais, que funcionarão até que se normalize a atividade do órgão.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 79 O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da

Constituição de República.

Art. 80 O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, só se escusando de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 81 Ao Vereador compete:

I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;

III - usar da palavra, nos termos regimentais;

IV - integrar as Comissões;

V - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que seja para fins relacionados com suas funções;

VI - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;

VII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato popular e atender a deveres políticos e partidários decorrentes da representação.

Art. 82 O Vereador pode escusar-se de votar, declarando sua intenção.

§ 1º Deve o Vereador dar-se por impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sendo decisivo o voto de impedimento.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a presença do Vereador será computada apenas para efeito de número.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 83 Ocorre a vaga em virtude de:

I - morte;

II - renúncia, apresentada por escrito;

III - perda de mandato.

Art. 84 A renúncia será comunicada por escrito à Mesa Diretora, em documento com firma reconhecida, e só se tornará perfeita e irretratável, depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, embora não dependa de deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese do § 6º do Art. 3º deste Regimento, o Presidente

declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 85 Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se posse ao suplente, nos termos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 86 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

Art. 87 Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I - doença;
- II - casamento;
- III - falecimento de parente até terceiro grau;
- IV - licença-gestante ou licença-paternidade;
- V - intimação de audiência judicial;
- V - desempenho de missões oficiais da Câmara.

Parágrafo Único - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento.

Art. 88 O Vereador somente poderá se licenciar:

- I - por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - em face de licença-gestante ou licença-paternidade;
- III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- IV - para tratar de interesses particulares.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito pelo vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

- a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado médico;
- b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30

(trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais;

d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.

Art. 89 Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 90 É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido.

Art. 91 Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

Parágrafo Primeiro: Em caso do Presidente da Câmara Municipal investido na Função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, esse será substituído imediatamente pelo vice-presidente da casa.

Parágrafo Segundo: Os membros da Mesa Diretora, investidos nos cargos previstos no caput desse artigo, ao retornar a função de Vereador, não mais exercerá o cargo de Membro da Mesa Diretora.

Art. 92 Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 88.

Art. 93 Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 91 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 94 Efetivada a licença e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo IV **DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO**

Art. 95 O Vereador, desde a posse, faz jus à remuneração, nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 1º Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar a remuneração para a Legislatura seguinte, em valores certos, expressos em moeda nacional, observados os parâmetros traçados nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º A remuneração do Vereador não pode ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

§ 3º Não fixados os valores da remuneração no prazo do parágrafo 1º, a remuneração do Vereador na Legislatura a iniciar-se será igual à do último mês da Legislatura finda, exceto se houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais.

§ 4º Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a 1/30(um trinta) avos de sua remuneração, por dia de ausência.

§ 5º A Mesa Diretora adotará livro próprio para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão de comparecimento para efeito de percepção da remuneração.

§ 6º Somente fará jus à percepção da remuneração o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em Plenário até o final, devendo o Primeiro Secretário proceder à verificação de presença ao término de cada sessão.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 96 O Vereador está sujeito às seguintes

penalidades:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - censura pública através da imprensa;
- IV - suspensão do mandato de cinco a quinze dias;
- V - cassação do mandato.

Art. 97 Incide na penalidade de advertência pessoal o

Vereador que:

- I - usar de expressões insultuosas;
- II - ofender, por atos ou palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa Diretora e/ou a própria Câmara Municipal;
- III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou das reuniões das Comissões;
- IV - acusar, levemente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.

Art. 98 Incorre na penalidade de advertência em Plenário o Vereador que reincidir em infração do Artigo anterior.

Art. 99 Aplica-se a pena de censura pública, através da imprensa, ao

Vereador que:

I - já foi advertido em Plenário por 2(duas vezes);

II - pratica, nas dependências da Câmara, ato incompatível com a compostura pessoal;

III - falta, sem motivo justificado, a 10(dez) sessões ordinárias consecutivas ou a 30(trinta) intercaladas, numa mesma Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

Art. 100 É passível de suspensão, de 05(cinco) a 15(quinze) dias, o

Vereador que:

I - reincidir em infração ao Artigo anterior;

II - revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara, deva permanecer secreto.

Art. 101 Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador

que:

I - infringir o disposto no Art.44 da Lei Orgânica do Município;

II - atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;

III - deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;

Parágrafo Único - Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

- a) cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
- b) perceber vantagens indevidas;
- c) usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;
- d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;
- e) reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior.
- f) Sofrer condenação por crime funcional.

Art. 102 As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo Único - As penalidades de censura pública através da imprensa e de suspensão e cassação do mandato dependem de deliberação do Plenário, em sessão e por escrutínio aberto.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 103 Extingue-se ou perde-se o mandato do Vereador, declarando-se vago o seu cargo pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia por escrito, nos termos deste Regimento Interno;
- III - cassação dos direitos políticos;
- IV - condenação por crime eleitoral que declare a perda do mandato;
- V - incidência de impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei;
- IX - ausência de posse, sem motivo justificado, no respectivo mandato;
- X - cassação do mandato nos termos deste Regimento Interno.

Art. 104 Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, em sessão ordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção ou de perda de mandato, procedendo à convocação do respectivo suplente, para o que determinará, em seguida, o devido registro em ata.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO

Art. 105 O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice- prefeito, e a apuração de crime de responsabilidade ocorrerão nos seguintes casos previstos na legislação pertinente:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário, para completar o quórum de julgamento;

§ 1º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Na mesma sessão, será constituída a Comissão Especial, composta de 03(três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

§ 2º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10(dez). Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado 03(três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03(três) dias,

pelo menos, contando-se o prazo a partir da última publicação.

§ 3º Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Especial de Inquérito emitirá parecer dentro de 05(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara Municipal designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

§ 4º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, no mínimo, 72(setenta e duas) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§ 5º concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05(cinco)dias e, após, a Comissão especial emitirá parecer final pela procedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Especial para julgamento.

§ 6º Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15(quinze)minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02(duas)horas para produzir sua defesa oral;

§ 7º concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações especificadas na denúncia;

IX - Incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, considerar-se-á o denunciado, definitivamente, afastado do cargo pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 8º concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do denunciado;

§ 9º Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente da Câmara Municipal determinará a extinção do processo;

§ 10 o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 120(cento e vinte) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

§ 11 Em quaisquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO

Art. 106 Dar-se-á a interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito por:

I - incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara;

II - condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107 Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não se manifeste em apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos Vereadores;

III - não porte armas;

IV - atenda às deliberações da Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras deste artigo.

Art. 108 As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, serão realizadas de terça ou quinta-feira, no horário das 19 às 22 horas;

II - extraordinárias, as realizadas em horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias.

III - especiais, para instalação da Legislatura, eleição da Mesa Diretora, posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

IV - solenes, para homenagens e comemorações;

V - populares, com participação de representantes da comunidade e da sociedade civil em geral, com tribuna aberta para discussões sobre temas específicos da municipalidade, realizadas em períodos mensais, preferencialmente no horário da noite, denominada Câmara Itinerante.

Art. 109 As sessões da Câmara Municipal somente serão realizadas no Palácio Gilberto Luiz Gomes, destinado ao seu funcionamento, e serão públicas.

Art. 110 As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser suspensas para recepcionar autoridades e para a solução de incidentes procedimentais, por até 20(vinte) minutos.

Art. 111 As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes da República;

IV - por falta de número legal.

Art. 112 O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação será verbal, fixará o prazo de dilatação e será decidido pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 113 As sessões ordinárias serão realizadas nas terças ou nas quintas feiras podendo serem realizadas nos treinos turnos de acordo com a deliberação do plenário, com duração de 04 (quatro) horas.

Art. 114 As sessões ordinárias compõem se de:

I - Pequeno expediente;

II - expediente;

III – uso da tribuna

IV – ordem do dia

V – hora da liderança

VI – pauta para as próximas sessões

VII – questão de ordem.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 115 O Pequeno Expediente, independente de quórum regimental, terá duração improrrogável de 90 (noventa) minutos, destinando-se a pronunciamentos dos Vereadores.

§ 1º No Pequeno Expediente, os Vereadores, no máximo em número de 06(seis) por sessão, farão uso da palavra seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por no máximo 05 (cinco) minutos, dividido eqüitativamente o tempo disponível.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 116 À hora do início do expediente, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

§ 1º Verificado o quórum regimental, presença de um terço dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os Trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante 20(vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente.

§ 2º Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia ficará transferida para a sessão seguinte.

Art. 117 O Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, a partir do horário definido, destinando-se à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Poder Executivo Municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.

Art. 118 Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - proposta de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei Complementar;

III - projetos de Lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - requerimentos;

VII - indicações;

VIII - correspondências recebidas.

§ 1º As proposições deverão ser encaminhadas, até ao meio dia, à Secretaria Legislativa, que deverá proceder à organização da pauta e encaminhá-la ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.

§ 2º As proposições serão, obrigatoriamente, protocolizadas em 03(três) vias e acompanhadas de via em meio magnético, sob pena de não recebimento.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 119 Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá duração de 90(noventa) minutos, encerrando-se após a votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, decidindo o Presidente. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado a

explicações pessoais;

§ 2º O requerimento de prorrogação de horário deverá ser apresentado à Mesa Diretora até 05 (cinco) minutos antes do término da sessão;

§ 3º Além das matérias a serem tratadas na ordem do dia, esta se destina à utilização da tribuna, remanescendo tempo hábil, pelos líderes.

§ 4º Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação de quórum regimental. Na falta de quórum, o presidente aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência, bem como os Vereadores faltosos.

Art. 120 Nenhuma proposição legislativa ou requerimento poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação sem haver sido anunciado, pelo menos, com um dia de antecedência.

Art. 121 Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser levantadas questões de ordem atinentes à ordem dos trabalhos, à proposição em discussão ou votação.

Art. 122 A votação das proposições constantes da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem:

- I - matéria em redação final;
- II - vetos;
- III - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- IV - projetos de lei de iniciativa do Executivo;
- V - projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;
- VI - projetos de resolução;
- VII - projetos de Decreto Legislativo;
- VIII - requerimentos;
- IX - indicações;
- X - outras proposições;

Parágrafo Único - A ordem das proposições inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

Art. 123 Não esgotado o horário regimental e finda a Ordem do Dia, o Presidente facultará a palavra aos líderes.

SEÇÃO IV
QUESTÃO DE ORDEM

Art. 124 Questão de ordem é o tempo da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que se tenham envolvido no transcurso do debate ou no exercício do mandato.

§ 1º Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que esteja presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Questão de ordem, pelo tempo restante da sessão.

§ 2º Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Questão de ordem, sob pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra.

§ 3º O tempo destinado à Questão de ordem será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, divididos entre os Vereadores que solicitarem a palavra.

§ 4º Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar em Questão de ordem, não se permitindo apartes.

§ 5º Esgotado o horário destinado às Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão, antes, porém, convocando a próxima, anunciando a matéria da Ordem do Dia, se houver.

§ 6º As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Questão de ordem.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 125 As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores, sempre que necessária a sua realização, e terá o tempo de duração das sessões ordinárias.

§ 2º O ato de convocação do Presidente ou seu substituto legal deverá ser publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 126 Deliberando a Câmara Municipal, seja por proposta da Mesa Diretora, seja por requerimento de qualquer Vereador, haverá sessão solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado serviços à comunidade natalense.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes, farão uso da palavra somente o vereador autor da proposição, os Vereadores indicados pelos Líderes de bancada e o homenageado, caso queira.

CAPÍTULO V

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 127 As audiências públicas destinam-se à discussão de tema específico de interesse da municipalidade, com instituição de tribuna livre para participação de cidadãos vinculados aos segmentos representativos da comunidade e da sociedade em geral.

§ 1º O horário destinado à realização de Sessão Popular será fixado no turno matutino, com período de tempo e pauta pré-determinados, garantindo-se, outrossim, a participação de todo e qualquer munícipe, no uso e gozo de seus direitos políticos, com direito a voz nas sessões designadas para a discussão do referido tema, mediante apreciação e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º A sessão de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada fora das dependências físicas desta Casa Legislativa, realizando-se em localidades inseridas em cada região administrativa do município, em períodos sucessivos e alternados, atendido o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º.

§ 3º A Câmara Municipal deverá instituir Centro de Estudos e Debates para melhor aproveitamento e participação dos presentes às sessões definidas pelo caput deste artigo, elegendo os temas específicos que serão discutidos pela municipalidade nesta Casa Legislativa.

§ 4º A Tribuna Livre de que trata o artigo 127 é um espaço destinado à participação dos munícipes, organizados em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores.

§ 5º A Tribuna Livre realizar-se-á ordinariamente nas primeiras terças-feiras de cada mês e, excepcionalmente, quando algum fato de extrema urgência ou emergência justificar a medida.

§ 6º A excepcionalidade de que trata o § 5º deverá ser apreciada pelo Plenário, após requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado por maioria simples.

§ 7º A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

- a) munícipes residentes em Canguaretama, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- b) vereador que se inscrever.

§ 8º A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser feita até às 13 h do dia anterior à sessão em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria Legislativa

§ 9º Fica estipulado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para a fala de cada orador inscrito, respeitando-se o limite de 03 (três) oradores por movimento ou entidade, facultando-se ao movimento ou à entidade a inscrição de apenas um orador, que terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 10 Os oradores inscritos deverão preencher, de modo legível, a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

§ 11 Caso o movimento pretenda apresentar fita de vídeo durante o uso da Tribuna

Livre, o tempo de apresentação será descontado do tempo da fala, não podendo ser superior àquele estabelecido neste Regimento.

§ 12 Para apresentação do vídeo, o interessado deverá preencher formulário próprio, fornecido pelo serviço de cerimonial com descrição sucinta do seu conteúdo.

§ 13 O orador inscrito receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre:

- a) O tempo é de 5 (cinco) minutos por orador, havendo um limite de até 3 (três) oradores(as) inscritos(as) por movimento ou entidade, ou de 10 (dez) minutos caso haja um único orador inscrito;
- b) As sessões da Tribuna Livre serão gravadas em vídeo;
- c) O orador deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso;
- d) O orador será advertido pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;
- e) Para fazer uso da Tribuna Livre, o orador deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto;
- f) O orador que fizer uso da Tribuna Livre representando algum movimento ou entidade, somente poderá se reapresentar após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da última participação.

§ 14 O orador que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto na alínea "d" do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

§ 15 O vereador que se inscrever para falar durante a Tribuna livre terá o limite de:

- a) 05 (cinco) minutos, caso haja apenas um movimento ou entidade;
- b) 10(dez) minutos, caso haja dois ou mais movimentos ou entidades participantes.

§ 16 Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão transcritos e constarão em Ata e nos Anais da Câmara.

§ 17 Poderá haver permuta na seqüência cronológica de inscrição, por iniciativa da Mesa ou acordo entre as partes.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 128 As sessões especiais serão realizadas para instalação da Legislatura, posse e julgamento dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e eleições da Mesa Diretora.

§ 1º A sessão especial para eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª sessões legislativas poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa Diretora;
- b) Pela Maioria dos membros da Mesa Diretora;
- c) Por 1/3(um Terço) dos vereadores da Câmara Municipal;

§ 2º O ato de convocação deverá ser lido no expediente com, no mínimo, 24 h (vinte e

quatro horas) de antecedência da data marcada para eleição, devendo, ainda, ser divulgado no site da Câmara Municipal na internet.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 129 De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o, seguinte:

I - nome dos Vereadores presentes e ausentes, no início da sessão e na Ordem do Dia, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II - súmula do expediente lido;

III - resumo dos discursos proferidos no Pequeno Expediente, nas discussões, nas Explicações Pessoais e nos Horários de Lideranças;

IV - síntese das declarações de votos;

V - detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram SIM e dos que votaram NÃO, nas votações nominais;

VI - as questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;

VII - a convocação da sessão seguinte.

§ 1º Cada Vereador poderá falar, uma vez, sobre a ata, para pedir sua retificação e/ou impugnação.

§ 2º Aceita a impugnação, será lavrada outra ata.

§ 3º A ata da última sessão de cada Legislatura será lida antes do encerramento da sessão e, nela, deverá constar a assinatura dos Vereadores presentes.

§ 4º Todas as atas serão transcritas em livro próprio e rubricadas pelo Segundo Secretário.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 131 São modalidades de proposição:

I - proposta de emendas à Lei Orgânica do

Município;

II - projeto de Lei Complementar;

III - projeto de lei;

- IV - projeto de resolução;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de fiscalização e controle;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - substitutivos;
- IX - vetos;
- X - pareceres;
- XI - requerimentos;
- XI - indicações;
- XII - recursos.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora recusará a proposição que:

- a) verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- b) delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;
- c) tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de autoria do Prefeito.

Art. 132 O Vereador que, primeiro, assinar a proposição será considerado seu autor, podendo ser subscrita pelos demais pares.

Parágrafo Único - As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.

Art. 133 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara Municipal determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 134 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa Diretora deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria tiver recebido parecer favorável da Comissão, competirá ao Plenário decidir sobre o pedido.

CAPÍTULO II **DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS**

Art. 135 A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar

III - projeto de lei;

IV - projeto de resolução;

V - projeto de decreto legislativo;

Parágrafo Único - Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:

a) do Vereador;

b) da Mesa da Câmara;

c) das Comissões;

d) do Prefeito;

e) dos cidadãos, nos casos dos incisos I e III deste artigo, observadas as regras contidas na Lei Orgânica do Município e as demais constantes neste Regimento.

SEÇÃO I

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA

Art. 136 A Lei Orgânica do Município do Natal pode ser emendada mediante

proposta:

I - de um terço dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - de 3%(três por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição.

§ 1º Não pode ser emendada a Lei Orgânica do Município durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.

§ 2º A proposta de emenda é discutida e votada em 02(dois) turnos, com intervalo de 10(dez) dias úteis, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º Admitida a proposta por parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Mesa Diretora designará Comissão Especial para opinar quanto ao mérito.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 137 As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, com intervalo de quarenta e oito horas, devendo ter

numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo Único - É objeto de lei complementar, dentre outras matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Organização da Procuradoria Geral do Município;
- III - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- IV - Plano Diretor da Cidade;
- V - Código de Obras;
- VI - Código de Meio Ambiente e Turismo;
- VII - Código de Posturas.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art. 138 Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a 3% (três por cento) do eleitorado registrado na última eleição e ao Prefeito, sendo privativa desta Câmara a iniciativa dos projetos indicados no § 1º do art. 39, da Lei Orgânica do Município, observada a regra do § 2º deste mesmo artigo.

Art. 139 É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e/ou vantagens;
- II - abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.

Art. 140 O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria de sua competência e, solicitando, deverá ser apreciado dentro de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo referido no caput deste Artigo não correrá durante os períodos de recesso.

Art. 141 Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos, 10(dez) dias antes do término da Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 142 Faltando 10(dez) dias para o encerramento da Sessão Legislativa, serão

considerados sob urgência, todos os projetos de crédito, oriundos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO I
DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 143 O direito à iniciativa popular de apresentar projeto de lei poderá ser exercido em matéria de interesse específico do Município, desde que subscrito por, pelo menos, 3% (três por cento) do respectivo eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa definidos em lei, observado o seguinte:

I - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei apresentado e a indicação dos cidadãos responsáveis;

II - No formulário, será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva;

III - Será responsável pela idoneidade das subscrições quem apresentar o projeto;

IV - O projeto poderá ser apresentado por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede em Natal, ou grupo de (três) 3 cidadãos com domicílio eleitoral no município;

V - O Projeto será protocolado, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias para a verificação, pela Secretaria da Mesa Diretora, do cumprimento das exigências legais;

VI - Constatada a falta da indicação de quem apresenta o projeto ou a ausência do número legal de subscrição ou qualquer outro irregularidade, será devolvido o projeto podendo ser reapresentado em 20 (vinte) dias;

VII - Não serão computadas, para a verificação do número legal, as subscrições:

- a) quando não constarem as zonas e seções ou não corresponderem ao município de Natal;
- b) quando apostas em formulários que não contenham o texto do Projeto;
- c) repetidas.

VIII - Constatado o número legal de subscrições, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 3 (três) dias, encaminhará o Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para dar parecer sobre sua admissibilidade;

IX - Em seguida, será enviado à Comissão Especial, para análise do mérito;

X - A Comissão será composta por 1 (um) representante de cada partido com representação na Câmara, podendo os partidos delegar poderes de representação a membros de outros partidos.

XI - A Comissão Especial terá 5 (cinco) dias para instalar-se, após designação, e 10 (dez) dias para emitir parecer, contados a partir da instalação, observado o seguinte:

a) O parecer será por aprovação, rejeição, aprovação com emendas ou aprovação de substitutivo elaborado na comissão e versando sobre a mesma matéria.

b) Os responsáveis pela apresentação do projeto poderão ser ouvidos pela comissão, até o número máximo de 3 (três) representantes.

XII - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o parecer da Comissão Especial, o projeto será enviado à discussão em plenário;

XIII - O primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos; logo após, falará o relator.

XIV - Sendo rejeitado, o Projeto de Lei só poderá ser novamente proposto em outra sessão legislativa.

XV - Os casos omissos serão resolvidos pelas demais normas deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 144 Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

Art. 145 Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:

I - assuntos de economia interna;

II - aprovação e reforma do Regimento Interno;

III - criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;

IV - destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos

Vereadores;

V - licença dos Vereadores.

Parágrafo Único - a aprovação e a reforma do Regimento Interno, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 146 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 147 Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

II - aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;

III - autorização para o Prefeito ou Vice-prefeito ausentar-se do Município por mais de 30(trinta) dias;

IV - acusação contra o Prefeito e o Vice-prefeito.

SUBSEÇÃO I
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO CANGUARETAMENSE

Art. 148 Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação secreta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de que seja radicado no País, constante do "caput" deste artigo.

§ 2º A honraria de que trata o presente Capítulo será concedida em número máximo de 04 (quatro) para cada Vereador, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.

Art. 149 O projeto de concessão de título honorífico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 150 O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 04 (quatro) vezes, como primeiro signatário de projeto de concessão da honraria, em cada legislatura.

Art. 151 Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma, com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 152 A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim.

§ 1º Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará, publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º Nas sessões de entrega do título honorífico, para falar em nome da Câmara Municipal, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado.

SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 153 São todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constituem matéria a ser codificada.

Parágrafo Único - Os projetos de codificação terão andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 15(quinze) dias.

SEÇÃO VII DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 154 Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo tema.

Art. 155 Emenda é a alteração apresentada a um dispositivo de qualquer proposição.

Art. 156 As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do dispositivo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância.

SEÇÃO VIII DOS PARECERES

Art. 157 Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá à sua exclusiva competência.

Art. 158 Nenhuma matéria será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, salvo disposição regimental expressa.

Art. 159 Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa para deliberação pelo Plenário.

SEÇÃO IX DOS REQUERIMENTOS E DAS INDICAÇÕES

Art. 160 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

Art. 161 Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos em que for pedido:

I - uso da palavra ou sua desistência;

II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III - observância de disposições regimentais;

IV - retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da Comissão, ainda não submetida ao Plenário;

V - verificação de quórum ou votação;

VI - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - encaminhamento de votação, justificativa ou declaração de voto;

VIII - inclusão de matéria na Ordem do Dia;

IX - prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste

Regimento;

X - destaque para votação;

XI - preferência de votação por determinado processo;

XII - discussão de uma proposição por partes;

XIII - designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à Comissão.

Art. 162 Serão decididos pelo Presidente os requerimentos escritos em que se peça o preenchimento de vaga nas Comissões.

Art. 163 Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos em que se, dentre outras, solicitem:

I - inserção de documentos em ata;

II - preferência para discussão de matéria;

III - informações ao Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa

Diretora;

IV - retirada de proposição com parecer favorável;

V - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;

VI - voto de congratulações, louvor ou moção;

VII - regime de urgência;

VIII - voto de pesar por falecimento;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

X - convocação de sessão extraordinária;

XI - proposta de debate sobre tema específico;

XII - moção.

XIII - informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara

Municipal;

XIV - preferência ou adiamento de votação.

§ 1º Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia da sessão seguinte, ou os requerimentos verbais poderão ser incluídos na ordem do dia da sessão em que forem apresentados, independentemente de publicação ou parecer.

§ 2º A Mesa Diretora fixará prazo para atendimento de informações ao Poder Executivo.

§ 3º moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

a) As moções ficam limitadas a 5 (cinco) por vereador, a cada mês.

b) Apresentada até a fase do Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

c) Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

d) Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 164 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.

TÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165 Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único - Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outromeio;

II - esteja apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;

III - apensa à outra que já tinha sido rejeitada, e haja identidade entre elas;

IV - tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade emendas e subemendas, ressalvados os destaques;

V - sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;

VII - sendo requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade à de outro já aprovado;

VIII - trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;

IX - houver perdido a oportunidade para surtir os efeitos objetivados.

Parágrafo Único - A decisão presidencial sobre prejudicialidade será comunicada ao Plenário, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, que decidirá na Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 167 Têm tramitação urgente as proposições:

I - sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

II - sobre licença dos Vereadores;

III - sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-prefeito, e concessão de licença dos mesmos;

IV - de solicitação de intervenção estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município;

V - de declaração de vacância dos cargos dos Prefeitos e Vice-prefeitos;

VI - vetadas, após 30(trinta) dias da comunicação dos motivos do veto quando

serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o veto se pronuncie a Câmara Municipal;

VII - de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento;

VIII - reconhecidas como urgentes por deliberação de dois terços da Câmara Municipal.

§ 1º Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de codificação ou de alteração da legislação codificada, nem projetos de alteração ou reforma deste Regimento.

§ 2º O regime de tramitação urgente importa em considerar, desde logo, a proposição, dispensadas as exigências e formalidades regimentais, até a deliberação final.

§ 3º Não se dispensam:

- a) leitura da proposição em Plenário;
- b) sua disponibilização antes da Ordem do Dia;
- c) pareceres orais em substituição às das Comissões.

§ 4º Os requerimentos de urgências serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.

§ 5º Negada urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição.

CAPÍTULO II DOS TURNOS

Art. 168 As proposições em geral são discutidas e votadas em 2 (dois) turnos.

§ 1º Cada turno é composto de discussão e votação.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Canguaretama é discutida e votada em 02(dois) turnos, com intervalo de 10(dez)dias úteis entre um e outro, vedada a dispensa de interstício.

§ 3º Terão apenas uma discussão:

- a) projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;
- b) requerimentos, moções e indicações;
- c) recursos contra ato da Mesa Diretora;
- d) pareceres e relatórios.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Art. 169 Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas ao debate.

§ 1º Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03(três) minutos, duplicados aos Líderes de bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

§ 2º O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular ou o representante que houver sido previamente designado, pode falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos demais Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 170 A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

Art. 171 Encerra-se a discussão pela ausência de oradores.

SEÇÃO I DO APARTE

Art. 172 Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º Não será admitido aparte:

- a) à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- b) no processo de discussão;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- e) quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- f) a parecer oral;
- g) em declaração de voto.

§ 3º Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 5º Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão do orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

§ 6º O tempo que perdurar o aparte será deduzido do tempo regimental concedido ao orador.

SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

SUBSEÇÃO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 173 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

Art. 174 Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Art. 175 Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a

palavra;

II - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 176 Se a questão de ordem comportar resposta, ela deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO II PELA ORDEM

Art. 177 Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo,

para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - na qualidade de Líder de bancada, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;

III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

IV - solicitar a retificação de voto;

V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VI - solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 178 Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

SEÇÃO III RECURSO AO PLENÁRIO

Art. 179 A decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, Representação ou Proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo Único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 180 O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA E DO ADIAMENTO

Art. 181 A preferência para discussão de uma matéria sobre outra poderá ser requerida por Vereador, deliberando o Plenário.

Art. 182 O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerida ao Plenário e será possível quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de 05(cinco) sessões.

Parágrafo Único - Apresentado mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES

Art. 183 A votação completa o turno regimental de apreciação das proposições.

Art. 184 Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 185 Havendo substitutivo à matéria, ele será votado em primeiro lugar. Caso seja aprovado, o projeto original fica prejudicado. Aprovado o substitutivo, passa-se à votação das emendas em blocos, salvo destaque às que tenham parecer contrário e às que tenham parecer favoráveis. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, ela será votada antes das emendas respectivas.

Art. 186 O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada, quando:

- I - houver interesse pessoal;
- II - tratar-se de assunto em causa própria;
- III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 1º Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 2º Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto, e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ 3º Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até a votação da matéria.

Art. 187 As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 188 Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal as deliberações sobre:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município do Natal;
- II - outorga de concessões de uso de imóveis;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - alteração de denominações de vias e logradouros públicos;
- V - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- VI - aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;
- VII - concessão de aforamento e arrendamento.

Art. 189 Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações sobre;

- I - concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;
- II - projetos de Leis Complementares reguladoras das matérias discriminadas no art. 38, parágrafo único e seus incisos, da Lei Orgânica do Município do Natal;
- III - criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;
- IV - aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V - rejeição de veto;
- VI - cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 190 três são os processos de votação da

Câmara:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio aberto.

Parágrafo Único - O escrutínio secreto somente será utilizado na votação de veto do Poder Executivo municipal, outorga de título honorífico e processo cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador. Todos os demais processos de votação da Câmara se darão por votação nominal aberta ou simbólica.

Art. 191 A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos.

§ 1º O processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aquiescendo o Plenário.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder à chamada nominal.

Art. 192 A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, e não será admitida recontagem dos votos.

Art. 193 A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão conter as expressões "SIM" e "NÃO", antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, à anúnciação de seus nomes, se encaminharão à cabine, assinalando sua intenção de voto.

Art. 194 É obrigatório o escrutínio secreto em caso de aplicação de penalidades a Vereador, julgamento do Prefeito e do Vice-prefeito.

Art. 195 Anunciada a votação de uma proposição, qualquer Vereador pode requerer destaque de parte dela, bem como de emendas ou subemendas.

§ 1º O pedido de destaque será sempre deferido pelo Presidente.

§ 2º A rejeição da proposição principal prejudica todos os destaques antes deferidos.

§ 3º Aprovada a proposição principal, com destaque, submete-se a votos a matéria destacada, que somente integrará o texto se aprovada.

§ 4º O quórum para aprovação da proposição principal é o mesmo necessário para aprovação de seus destaques.

§ 5º Destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, suas subemendas e as emendas com a primeira relacionadas.

SEÇÃO VI
DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO

Art. 196 A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de numero legal, do prazo de 24(vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e de parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

Art. 197 A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário, se assinado:

I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - por um terço dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta restará prejudicada até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§ 3º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

Art. 198 Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Art. 199 O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 200 Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para redigir o vencido.

§ 1º Não vai à redação final o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

§ 2º A Comissão ultimarà a redação em 03(três) dias.

§ 3º A redação final não depende de deliberação do Plenário.

§ 4º Oferecida a redação final, ou sendo caso de sua dispensa, o Presidente assinará os autógrafos, para encaminhamento à sanção, salvo Decreto Legislativo ou Resolução, que por ele serão promulgados.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 201 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, a Mesa Diretora terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para remeter ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona em igual prazo.

§ 1º Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

§ 2º O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, ele deverá ser apreciado por ela dentro de trinta dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Lido no expediente, será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Interpartidária para exarar parecer sobre a matéria no decorrer da sessão, suspendendo-a, se for o caso.

§ 5º Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

§ 6º Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o projeto será tido como aprovado, por decurso de prazo, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.

§ 7º Esgotado o prazo sem deliberação, será o veto incluído na ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada qualquer outra deliberação.

§ 8º Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 9º Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), de promulgar Projeto de Lei na hipótese do § 5º deste artigo, ele é promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal. Se ele não o fizer, cabe ao seu substituto fazê-lo, obrigatoriamente, em igual prazo.

§ 10 Negando a sanção durante o prazo de recesso da Câmara Municipal, o Prefeito publica as razões do veto no Diário Oficial.

CAPÍTULO VI DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 202 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário, que decidirá por maioria absoluta, devendo ser registrados em livro próprio, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§ 2º Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data

da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 203 Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 204 Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores. Encaminhará, em seguida, os processos à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º A Comissão proporá projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, deliberando o Plenário.

§ 3º Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VIII DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 205 Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por qualquer Vereador e sujeitas às normas ditadas por este Regimento.

§ 2º Aprovado o pedido de informação pela Câmara Municipal, ele será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, para prestar as informações solicitadas;

§ 3º Poderá o Prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 206 Compete, ainda, à Câmara Municipal convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, mediante ofício enviado pelo Presidente da Câmara, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 207 A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 208 Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias

úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 209 Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa Diretora durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser inscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.

§ 2º Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 210 Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no artigo 63 deste Regimento.

Parágrafo Único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou transfira sua apreciação ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - tratando-se do Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser seguidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 211 Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 212 Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 213 Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redação final.

§ 1º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que

foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar, expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§ 2º No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 214 Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, as demais regras pertinentes.

Art. 215 Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 216 Caso a Câmara Municipal não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 217 Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 218 Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.

Capítulo X DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 219 Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar, não se incluindo, nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e, no final de cada Legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 220 Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal:

- I - os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes do Município, inclusive da Administração Indireta.
- II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, seja das Administrações Direta e Indireta, seja de qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado.
- III - os atos do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e do procurador geral

do município que importarem, tipicamente, em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa.

Art. 221 A Câmara Municipal exerce a fiscalização e controle referidos no artigo anterior através de suas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial para cada caso específico.

§ 1º No desempenho dessa atribuição, as Comissões obedecerão às seguintes regras:

- a) a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Vereador, ao Plenário ou diretamente à Comissão competente, com indicação do ato ou do fato, e designação da providência objetivada;
- b) a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, social e orçamentário do ato impugnado, definindo-se os planos de execução e a metodologia da avaliação;
- c) aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, requisitando-se à Mesa Diretora a provisão de meios e recursos administrativos e o assessoramento necessário, inclusive a celebração de contrato de prestação de serviços com empresas, entidades ou profissionais especializados;
- d) o relatório final da fiscalização e controle versará sobre a legalidade do fato, ato ou omissão, e conterá avaliação circunstanciada quanto a seus aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos.

§ 2º A Comissão poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre inspeções e auditorias realizadas no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 3º A Comissão da Câmara Municipal, ou seu relator, tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais assinalado prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias para prestação de informações, atendimento a convocações e requisição de documentos de quaisquer espécies.

§ 4º O descumprimento do disposto no Parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade, na forma da lei.

TÍTULO VIII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 222 Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados por suas Diretorias e Gerências, bem como pela Procuradoria Jurídica, com funções específicas e obrigações definidas em Resolução.

§ 1º Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativa aos serviços executados por essa unidade da Casa, deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As informações serão prestadas nos prazos e nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta em qualquer órgão da Câmara Municipal, bem como o acesso a quaisquer documentos escritos ou em meio magnético, com o fornecimento de cópias devidamente autenticadas, em qualquer órgão da Câmara Municipal.

§ 4º Os órgãos de imprensa da Câmara Municipal deverão divulgar as ações do Poder Legislativo e a atuação de todos os seus Vereadores de maneira igualitária, observando, nas transmissões e retransmissões, a seguinte ordem de preferência:

- a) Sessões ordinárias;
- b) Sessões extraordinárias;
- c) Sessões especiais;
- d) Reuniões das Comissões;
- e) Audiências públicas;
- f) Sessões solenes;
- g) Demais atividades da Câmara Municipal;
- h) Programação jornalística, educativa, cultural, esportiva, de saúde pública, etc., devidamente aprovada pela presidência da Mesa Diretora.

Art. 223 A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência, com funções específicas e obrigações definidas em Resolução.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224 A Mesa da Câmara terá o prazo de 30(trinta)dias para propor as medidas legislativas e demais projetos necessários à implementação das regras regimentais.

Art. 225 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se fizer menção de dias úteis, serão contados em dias corridos, os quais não se computarão durante os períodos de recessos da Câmara.

Art. 226 Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 227 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 15 de dezembro de 2017

Mesa Diretora

João Paulo Pessoa Genuino de Oliveira
Presidente

Wilinhene Cristina Silva
Vice-Presidente

Ana Karla soares Silva
1º Secretário

Adriana Carla Carvalho Albuquerque Teixeira
2º Secretário

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.